



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA FAZENDA

# **DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL RELATÓRIO ANUAL 2014**

6ª edição



Porto Alegre  
2015

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Giovani Batista Feltes

**SECRETÁRIO DA FAZENDA ADJUNTO**

Luiz Antônio Bins

**SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO**

Leonardo Maranhão Busatto

**SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOURO DO ESTADO**

Eduardo Rosemberg Lacher

Elói Astir Stertz

Eugênio Carlos dos Santos Ribeiro

**CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Felipe Rodrigues da Silva

**CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM O MERCADO**

Luciano Lauri Flores

**CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA**

Rafael Bystronski di Bernardi

**CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR**

David Rizzardo Milani

**EQUIPE TÉCNICA**

Daniel Voigt Godoy

Fernando Luiz Righi de Oliveira

Jatir Dalla Vecchia

João Pereira Andrade

Luciana Mattedi e Silva

Luiz Gustavo Antonacci

Márcio de Melo Faria Pereira

Sérgio Fernando Elsenbruch Filomena

**Informações:**

Tesouro do Estado

Divisão da Dívida Pública – DDIP

Tel/Fax: (51) 3214-5330

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Av. Mauá, 1155 – 4º andar

CEP 90030-080

Porto Alegre - RS

Home Page: <http://www.sefaz.rs.gov.br>

Este Relatório está disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/FPE/FPE-DAT-REL.aspx>

## MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

---

*A Secretaria de Estado da Fazenda tem a satisfação de apresentar o Relatório Anual da Dívida Pública do exercício de 2014, elaborado pelo Tesouro do Estado. Este trabalho, já em sua sexta edição, está perfeitamente alinhado à diretriz de Governo centrada na total transparência dos atos da gestão pública para informar sobre a real situação das finanças, seus principais atributos, números e indicadores.*

*O Estado apresenta uma trajetória de recorrentes déficits em suas finanças. Se tomarmos uma série com os últimos quarenta e quatro anos, apenas em sete não gastou mais do que arrecadou. As causas são várias, mas podemos destacar dentre elas o engessamento da despesa pública; a excessiva concentração dos recursos em Brasília e as recentes políticas de desonerações sem a devida compensação aos entes federados; o crescimento da proporção de servidores inativos e o consequente aumento do déficit previdenciário; o crescimento exponencial dos débitos judiciais; o aumento da despesa de pessoal em percentuais muito acima do crescimento da receita; o incentivo ao gasto dos Estados pela União e, claro, o aumento da dívida pública.*

*O endividamento público, ao mesmo tempo em que é um instrumento de política econômica e fiscal por parte dos Estados modernos, constitui-se também em risco e, no caso do Estado do Rio Grande do Sul, concretamente, num dos maiores problemas fiscais. A dívida pública do Estado atualmente supera os R\$ 54 bilhões, 86% dos quais compostos pela dívida renegociada com a União em 1998. Os encargos dessa dívida representam anualmente treze por cento da Receita Líquida Real. Se considerarmos o conjunto de todas as dívidas arcadas pelo Tesouro do Estado, chegamos a um nível de comprometimento de 14,7% da Receita Líquida Real. Para além deste enorme comprometimento da sua receita por conta da sua dívida pública, imperioso observar que o Estado, em especial nos períodos mais recentes, igualmente ampliou seus compromissos com a elevação para R\$ 11,8 bilhões dos saques no SIAC.*

*Neste contexto, mostra-se fundamental a imediata implementação do disposto pela Lei Complementar nº 148/14, a qual altera os indexadores e reduz os juros das dívidas refinanciadas aos Estados e Municípios pela União. Essa repactuação (mudança de indexadores) viabilizará a sustentabilidade da dívida estadual, permitindo a abertura de espaço fiscal. O Governo do Estado, no conjunto das unidades da federação, entende como fundamental a efetiva implantação da citada Lei Complementar e da permanente mobilização das forças vivas da sociedade para tanto, assim como para uma futura avaliação quanto à redução nos percentuais de comprometimento da sua Receita Líquida Real.*

*A publicação do Relatório da Dívida Pública do Estado de 2014, ao tempo em que mantém sintonia com a indispensável transparência da ação de Governo, se destina a subsidiar a discussão sobre o tema que se reveste de importância estratégica no contexto das finanças públicas.*

**GIOVANI BATISTA FELTES,  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

## MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

---

*Para o Tesouro do Estado é uma honra poder oferecer à sociedade gaúcha a sexta edição do Relatório da Dívida Pública, ano 2014.*

*A dívida pública é uma das questões fiscais e federativas mais relevantes, particularmente para o Estado do Rio Grande do Sul. O presente Relatório traz séries estatísticas, gráficos e análises que fornecem uma radiografia da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando a forma como o endividamento foi sendo constituído e sancionado, bem como a fundamental importância da alteração de indexadores da dívida de Estados e Municípios aprovada na Lei Complementar nº 148/2014. Sem esta, como as projeções elaboradas pela Divisão da Dívida Pública do Tesouro do Estado evidenciam, ao término do prazo contratual restaria ainda enorme saldo, sem perspectiva de convergência.*

*A mudança de índices de correção dos encargos, na medida em que permitirá a convergência da trajetória da dívida do Estado do Rio Grande do Sul, trará possibilidade de busca de novas fontes de financiamento para o desenvolvimento do Estado e para a consolidação de uma trajetória de ajuste das finanças públicas gaúchas.*

*Importante ressaltar também a importância de que a sociedade e inclusive os poderes constituídos repensem a questão do volume de débitos judiciais, outro componente que vem aumentando o volume do endividamento do Estado. Embora a inegável legitimidade dos mesmos, o crescimento exponencial verificado nos últimos anos, e que neste Relatório é evidenciado, traz mais um ônus de grande monta às finanças do Estado e, por conseguinte, à sociedade como um todo.*

*Por fim, gostaria de ressaltar a excelência dos quadros técnicos do Tesouro do Estado, do que é demonstração o constante oferecimento de alternativas consistentes tecnicamente ao governo e à sociedade gaúcha e em particular, o rigor técnico de que se reveste este Relatório da Dívida Pública 2014.*

*Boa leitura a todos!*

**LEONARDO MARANHÃO BUSATTO**  
**SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO**

# ÍNDICE

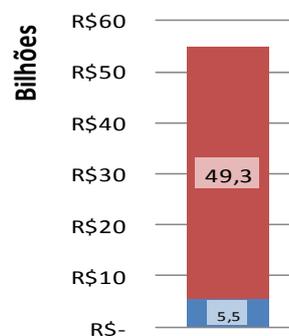
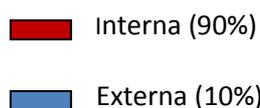
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
 <b>CAPÍTULO 1 – A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2014</b>	
1.1 – O PERFIL GERAL DA DÍVIDA ESTADUAL E OS RESULTADOS EM 2014.....	11
1.2 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	15
1.3 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL.....	16
1.4 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES.....	19
1.5 – A LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS DAS DÍVIDAS ESTADUAIS (LC Nº 148/2014).....	23
1.6 – A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO SENADO.....	26
1.7 – A RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA / PIB.....	29
1.8 – ESTOQUE E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVS.....	30
1.9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS.....	33
1.10 – ANATOCISMO E SEUS EFEITOS SOBRE O SALDO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97.....	35
 <b>CAPÍTULO 2 – INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL</b>	
2.1 – INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL.....	39
2.2 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DO SERVIÇO E ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA.....	46
2.3 – SIMULAÇÃO ESTOCÁSTICA DO SALDO DO RESÍDUO.....	47
2.4 – EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2014.....	50
 <b>CAPÍTULO 3 – O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO</b>	
3.1 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO.....	56
3.2 – O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL EM VIGOR.....	59
 <b>CAPÍTULO 4 – RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS</b>	
4.1 – RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	63
4.2 – AVANÇOS INSTITUCIONAIS.....	65
 <b>ANEXO – A RENEGOCIAÇÃO DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA DO ESTADO</b>	
A.1 – A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI Nº 9.496/97.....	68
A.2 – A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL.....	69
A.3 – SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO.....	70
 <b>ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO.....</b>	<b>73</b>
 <b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>74</b>

## APRESENTAÇÃO

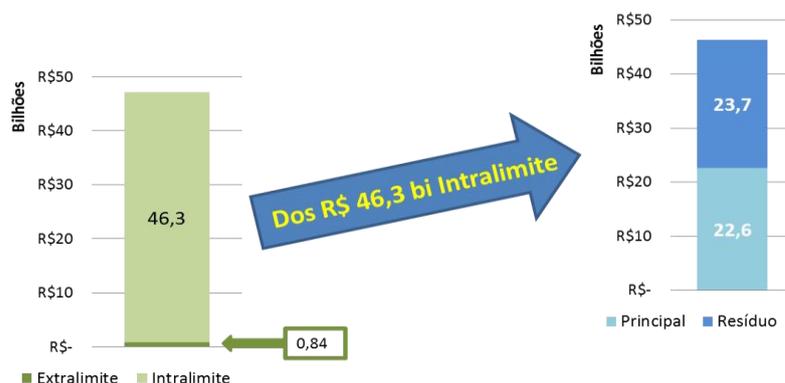
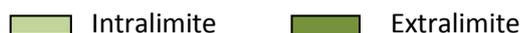
O presente Relatório da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul demonstra a situação geral do endividamento do Estado no exercício 2014, explicitando o montante da dívida, seu perfil, composição e evolução, as despesas com o pagamento do serviço da dívida, as tendências de sua trajetória e as perspectivas num cenário de curto e médio prazo.

O Capítulo 1 traz o detalhamento da situação atual da dívida, abordando, dentre outros, os itens abaixo:

### 1) Dívida Fundada da Administração Direta R\$ 54,8 bilhões



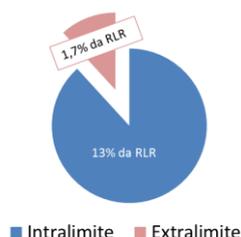
### 2) Dívida Refinanciada com a União (Lei nº 9.496/97 e PROES) R\$ 47,2 bilhões



### 3) Dívida Refinanciada com a União com os efeitos da Lei Complementar nº 148/2014 R\$ 44,8 bilhões (redução R\$ 2,35 bilhões)

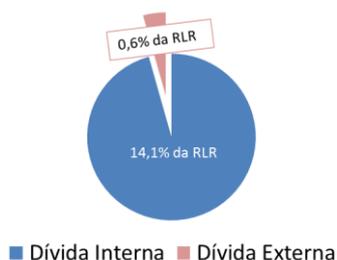
**4) Serviço da dívida da Administração Direta: R\$ 3,23 bilhões (equivalente a 14,7% da Receita Líquida Real do ano)**

a. Quanto ao comprometimento da RLR:



Intralimite: R\$ 2,85 bilhões  
Extralimite: R\$ 0,38 bilhão

b. Quanto à origem do recurso:



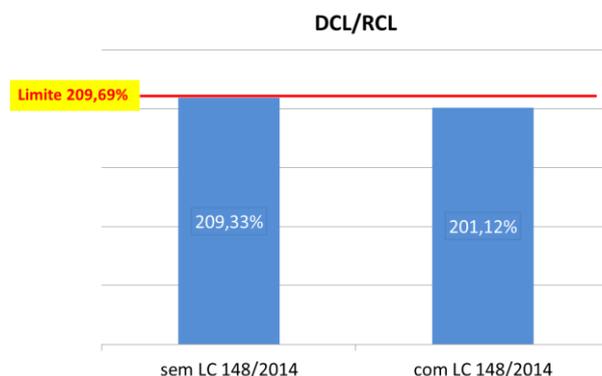
Interna: R\$ 3,09 bilhões  
Externa: R\$ 0,14 bilhão

**5) Receitas de operações de crédito: R\$ 2,19 bilhões**

**6) Pagamento de Resíduo da Lei nº 9.496/97 – R\$ 170 milhões**

**7) Indicadores relacionados aos limites de endividamento do Senado:**

- a. Dívida Consolidada Líquida (DCL)/Receita Corrente Líquida (RCL): 209,33%
- b. DCL/RCL com efeitos da LC nº 148/2014: 201,12%
- c. Serviço da Dívida/RCL: 11,3%



O Capítulo 2 apresenta um conjunto de indicadores financeiros e estatísticos do serviço e estoque da dívida, bem como projeções desses últimos, considerando a situação atual e o cenário proposto com a LC nº 148/2014, que altera os indexadores da dívida com a União, a fim de avaliar a sustentabilidade da dívida no longo prazo. Da análise, torna-se evidente o impacto favorável da implementação da referida Lei para a substancial redução do valor da conta Resíduo a ser refinanciada no ano de 2028, e consequente redução do respectivo serviço da dívida.

O Capítulo 3 expõe as condições estabelecidas pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), ao qual o Estado aderiu quando da assinatura do contrato de refinanciamento em abril de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496/97. Por esse acordo, o Estado deve cumprir um conjunto de metas e indicadores relacionados com estoque e serviço da dívida pública, resultado primário, despesas com pessoal, arrecadação própria, investimentos, reforma do estado, Receita Líquida Real e outras obrigações relativas à gestão. Constam neste capítulo, também, os resultados atingidos pelo Estado em relação aos seus compromissos.

Integra o relatório o Capítulo 4, que trata dos resultados das ações de gestão e avanços institucionais na administração da Dívida Pública Estadual.

## CAPÍTULO 1

# A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2014

### I.1 – O PERFIL GERAL DA DÍVIDA ESTADUAL E OS RESULTADOS EM 2014

A dívida fundada da administração direta do Estado, apurada ao final de 2014, apresentou um estoque de R\$ 54.795.035.721,39. Este valor correspondeu a um acréscimo percentual de 8,6% em relação ao estoque do final do ano anterior. Deste total, R\$ 49.332.294.944,16 referem-se à dívida interna, e R\$ 5.462.740.777,35 referem-se à dívida externa. A Tabela 1.1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, seus saldos devedores e sua participação no total, na posição final dos últimos quatro exercícios financeiros. O Gráfico 1.1 ilustra, resumidamente, o perfil atual da dívida do Estado, no ano de 2014, em termos de percentuais.

**TABELA 1.1 – SALDOS DA DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO – 2011-2014**

R\$ 1,00

Discriminação	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Lei 9496/97 e PROES	39.423.429.207	91,2	42.618.582.748	90,3	45.230.843.651	89,7	47.180.818.736	86,1
Lei 9496/97 Principal	17.326.555.136	40,1	17.888.323.296	37,9	18.097.382.153	35,9	17.983.876.043	32,8
Lei 9496/97 Resíduo	16.822.820.596	38,9	19.285.208.609	40,9	21.624.774.948	42,9	23.722.806.422	43,3
PROES Intralimite	4.463.296.012	10,3	4.608.006.693	9,8	4.661.859.958	9,2	4.632.620.945	8,5
PROES Extralimite	810.757.463	1,9	837.044.149	1,8	846.826.592	1,7	841.515.327	1,5
Lei 8727/93	838.719.754	1,9	580.909.254	1,2	341.261.459	0,7	238.964.599	0,4
DMLP	95.437.535	0,2	96.928.124	0,2	105.940.664	0,2	-	0,0
Caixa Econômica Federal	21.799.736	0,1	19.590.213	0,0	17.569.504	0,0	14.598.785	0,0
BNDES	240.870.600	0,6	562.735.860	1,2	788.285.841	1,6	1.001.259.784	1,8
Banco do Brasil	-	0,0	300.000.000	0,6	300.000.000	0,6	785.018.813	1,4
INSS - Débitos Parcelados	94.690.565	0,2	74.981.158	0,2	102.241.910	0,2	91.463.553	0,2
<b>DÍVIDA GOVERNO FEDERAL</b>	<b>40.714.947.398</b>	<b>94,2</b>	<b>44.253.727.356</b>	<b>93,8</b>	<b>46.886.143.029</b>	<b>92,9</b>	<b>49.312.124.270</b>	<b>90,0</b>
Outras Dívidas Internas	18.928.862	0,0	20.170.674	0,0	20.170.674	0,0	20.170.674	0,0
<b>TOTAL DÍVIDA INTERNA</b>	<b>40.733.876.260</b>	<b>94,2</b>	<b>44.273.898.030</b>	<b>93,8</b>	<b>46.906.313.703</b>	<b>93,0</b>	<b>49.332.294.944</b>	<b>90,0</b>
Banco Mundial-BIRD	2.125.004.944	4,9	2.307.352.276	4,9	2.716.932.526	5,4	4.001.743.787	7,3
Banco Interamericano-BID	269.058.329	0,6	521.394.642	1,1	766.561.658	1,5	1.417.709.232	2,6
Japan Bank Intl Coop-JBIC	94.684.236	0,2	76.987.240	0,2	57.979.121	0,1	43.287.758	0,1
<b>TOTAL DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>2.488.747.509</b>	<b>5,8</b>	<b>2.905.734.159</b>	<b>6,2</b>	<b>3.541.473.305</b>	<b>7,0</b>	<b>5.462.740.777</b>	<b>10,0</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA</b>	<b>43.222.623.769</b>	<b>100,0</b>	<b>47.179.632.189</b>	<b>100,0</b>	<b>50.447.787.008</b>	<b>100,0</b>	<b>54.795.035.721</b>	<b>100,0</b>

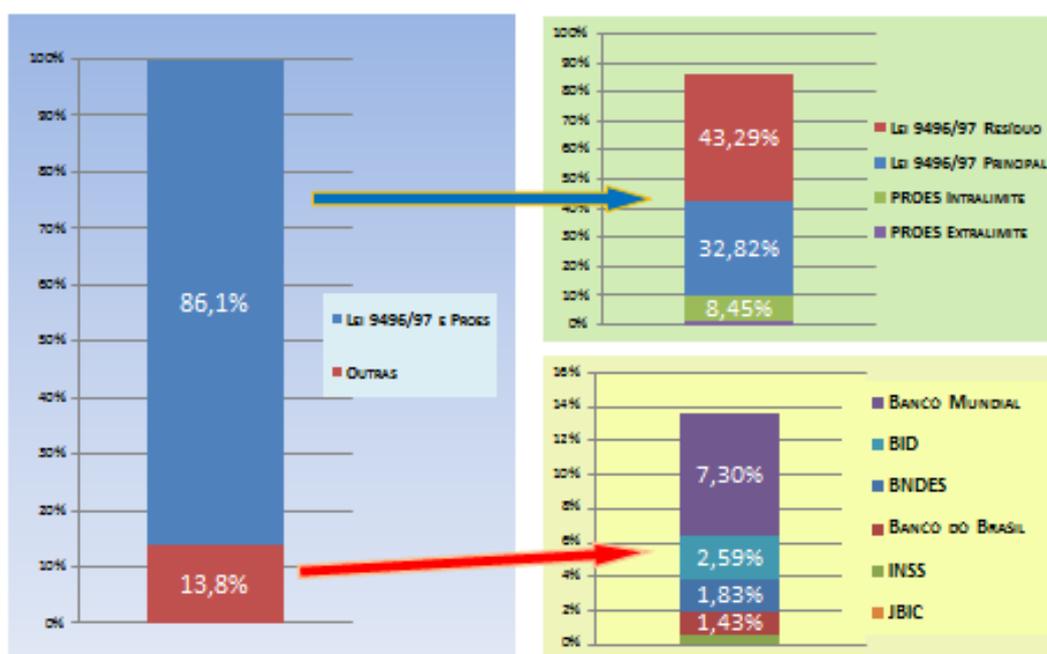
FONTE: Balanço Geral do Estado.

Obs: Não inclui precatórios

A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, representa a maior parte da dívida do Estado. Esta dívida tem uma participação de 90% da dívida estadual total, e compõe praticamente toda a dívida interna. As dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 e do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES representam 86% da dívida total. Outras dívidas importantes com o governo federal ou suas agências são: refinanciamentos assumidos mediante a Lei nº 8.727/93, empréstimos com a Caixa Econômica Federal, empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, parcelamento de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e empréstimos com o Banco do Brasil. Para uma explicação e referência histórica das principais dívidas estaduais negociadas com a União, ver encarte ao final deste Relatório – Origem das Principais Dívidas Estaduais Renegociadas com a União.

A dívida externa compõe-se principalmente de contratos de financiamento com organismos internacionais multilaterais, destacando-se os empréstimos com o Banco Mundial (BIRD) – Reestruturação da Dívida, PROREDES e PROCONFIS RS II, os empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Pró-Guaíba, Corredores de Transporte, PROFISCO, PROCONFIS RS, PROCONFIS RS II e Programa de Oportunidades e Direitos (POD), e o empréstimo com o Japan Bank of International Cooperation (JBIC) – Programa de Rodovias do RS.

GRÁFICO 1.1 – PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO EM 2014



A par do crescimento nominal da dívida estadual ao longo dos últimos anos, o deflacionamento da série dos saldos devedores pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI) aponta que, em termos reais, houve relativa estabilidade a partir de 1998, quando foi realizada a renegociação da dívida com o governo federal no âmbito da Lei nº 9.496/97, em que pesem os significativos pagamentos efetuados pelo Estado (ver Tabela A.3, no Anexo).

O ano de 2014, todavia, apresentou um crescimento nominal do saldo da dívida de R\$ 4,35 bilhões em relação ao ano anterior, para o qual contribuíram de forma importante não só o desempenho do IGP-DI, mas também o ingresso de receitas com operações de crédito no valor de R\$ 2,19 bilhões. O IGP-DI, que corrige monetariamente, de forma mensal, a maior parte da dívida do Estado, apresentou no ano variação acumulada positiva de 3,8%. A correção monetária por este índice elevou o saldo da dívida em R\$ 1,86 bilhão, dos quais R\$ 904 milhões significou acréscimo à conta resíduo.

A dívida estadual está fortemente vinculada à variação do IGP-DI em decorrência dos termos da renegociação da dívida de 1998, que estabeleceu como encargos da dívida refinanciada, além de juros de 6% ao ano, a correção mensal por este índice. Conforme a Tabela 1.2, a dívida estadual corrigida monetariamente pela variação de índices de preços representa 86,1% do total em 2014. Em relação ao ano anterior, houve uma pequena diminuição nesta participação, enquanto as dívidas indexadas à variação cambial e à URTJLP – Unidade de Referência da Taxa de Juros de Longo Prazo - sofreram aumento na participação do total.

**TABELA 1.2 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADORES – 2012-2014**

Indexadores	R\$ mil					
	2012	%	2013	%	2014	%
Índices Preços (IGP)	42.725.450	90,6	45.254.162	89,7	47.180.819	86,1
Variação Cambial (US\$, YEN)	3.018.325	6,4	3.661.379	7,3	5.474.051	10,0
URTJLP	945.567	2,0	1.153.312	2,3	1.836.208	3,4
Taxa Referencial (TR)	490.290	1,0	340.097	0,7	242.253	0,4
Outros	-	0,0	38.836	0,1	41.534	0,1
<b>T O T A L</b>	<b>47.179.632</b>	<b>100</b>	<b>50.447.787</b>	<b>100</b>	<b>54.774.865</b>	<b>100</b>

A participação da dívida indexada à variação cambial encerrou 2014 com um percentual de 10% em relação ao total, apresentando crescimento em relação aos 7,3% observado em 2013. A dívida indexada à variação cambial decorre de contratos de financiamentos externos e de uma dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao programa PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os

Estados Brasileiros. Houve um aumento da participação da dívida indexada à URTJLP - de 2,3% para 3,4%, que pode ser explicado pela incorporação à dívida de novos desembolsos de empréstimos com o BNDES e Banco do Brasil, como o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – PROINVESTE. A participação da dívida indexada pela Taxa Referencial – TR apresentou diminuição ao longo dos anos em função, principalmente, da proximidade do término de um subconjunto de contratos financiados no âmbito da Lei nº 8.727/93, que ocorreu em março de 2014.

Na composição da dívida estadual, predominam os contratos com juro fixo, em que o encargo é estabelecido no início do empréstimo e não sofre nenhuma alteração durante todo o prazo do empréstimo. Em 2014, a participação destes contratos representou cerca de 87% do total. Os restantes 13% da dívida representam valores atrelados a juros flutuantes, isto é, os juros a pagar nas prestações do empréstimo são periodicamente recalculados em função das cotações nos mercados financeiros de referência, ou das cotações determinadas pelo Banco Central ou pelos organismos multilaterais ou de fomento oficiais. Nos últimos anos, pode-se observar uma tendência de aumento da parcela da dívida a juros flutuantes, em relação aos juros fixos, o que reflete muito as condições das dívidas mais recentemente contratadas, tanto no que se relaciona aos empréstimos internos como aos externos. Em relação aos empréstimos externos, em especial, expõe um aproveitamento das condições excepcionalmente boas dos juros no mercado internacional.

Os principais empréstimos tomados entre 2012 e 2014, sejam os internos (PROREDES-BNDES e PROINVESTE-BB), com juros baseados na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, sejam os externos (PROREDES-BIRD, PROCONFIS-BID, PROCONFIS RS II-BID, PROCONFIS RS II-BIRD e BID-POD), com juros baseados na taxa Libor, consistem em dívidas na categoria juros flutuantes, e explicam na maior parte o avanço no período do percentual desta categoria sobre o total da dívida, conforme mostra a Tabela 1.3. A principal dívida estadual com juros flutuantes é a referente ao contrato com o Banco Mundial para reestruturação da dívida, tomada entre 2008 e 2010.

**TABELA 1.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR TIPO DE JUROS – 2012-2014**

	2012		2013		2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Juros Fixos	43.489.686	92,2	45.845.270	90,9	47.646.870	87,0
Juros Flutuantes	3.689.946	7,8	4.602.517	9,1	7.127.995	13,0
Total	47.179.632	100,0	50.447.787	100,0	54.774.865	100,0

Com relação ao atual nível dos juros que a dívida estadual incorre, a Tabela 1.4 mostra que a taxa de juros média ponderada da dívida total, em 2014, foi de 5,48%. Os juros médios ponderados da dívida interna atingiu 6%, e os da dívida externa, 0,77%. Para a dívida total há, nos últimos cinco anos, uma trajetória de redução dos juros. Os atuais juros bastante baixos da dívida externa podem ser explicados pelos níveis mínimos históricos apresentados pelos juros internacionais desde o início da crise financeira internacional em 2008.

**TABELA 1.4 – TAXA DE JUROS MÉDIA PONDERADA DA DÍVIDA PÚBLICA – 2010-2014**

	em % ao ano				
	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida Total	5,66	5,68	5,64	5,60	5,48
Dívida Interna	5,94	5,97	5,97	5,97	6,00
Dívida Externa	0,91	0,84	0,70	0,71	0,77

Em outubro de 2014, o Estado procedeu à liquidação antecipada de dívidas remanescentes originárias da reestruturação junto aos credores externos de obrigações do setor público brasileiro no âmbito do acordo “1992 Brazilian Financing Plan”, denominadas **Dívidas de Médio e Longo Prazos – DMLP**. Este procedimento ocorreu conforme orientação da Portaria nº 343, de 18/08/2014, expedida pelo Ministério da Fazenda. A liquidação antecipada de tais dívidas remanescentes na carteira do Estado, as denominadas Bônus de Desconto e Bônus ao Par, com vencimento de principal em 15 de abril de 2024, permitiu o resgate antecipado das garantias que foram constituídas sob a forma de caução em dinheiro.

Nesta operação de liquidação antecipada da DMLP, o Estado quitou dívida total de US\$ 44,119 milhões, obtendo o resgate das garantias no valor de US\$ 35,321 milhões, mediante o pagamento líquido da diferença, em moeda nacional, no valor de R\$ 22,030 milhões. Esta operação permitiu ao Estado abater da prestação limite do mês de novembro da dívida da Lei nº 9.496/97, o total de R\$ 112,249 milhões.

## I.2 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito que ingressaram no Estado nos últimos quatro anos estão apresentadas na Tabela 1.5. Estas receitas correspondem a desembolsos de parcelas ou total de empréstimos contratados, relacionados na primeira coluna. Em 2014 houve o ingresso de R\$ 2,189 bilhões, que se originam de

operações contratadas durante o ano e de operações em execução já contratadas em anos anteriores. Na última coluna é destacado o saldo a liberar de cada empréstimo.

Em 2014, o Estado contratou quatro novas operações de crédito. Foram assinados os contratos das operações: Programa de Oportunidades e Direitos – POD e PROCONFIS RS II, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; PROCONFIS RS II, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e PMAE - Defensoria RS, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

**TABELA 1.5 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – 2011-2014**

OPERAÇÃO	VALOR OPERAÇÃO (mil)	VALORES LIBERADO (R\$ mil)					SALDO A LIBERAR (mil)
		2011	2012	2013	2014	TOTAL	
<b>INTERNAS</b>	<b>R\$ 2.159.422</b>	<b>236.454</b>	<b>621.865</b>	<b>246.543</b>	<b>753.072</b>	<b>1.857.934</b>	<b>R\$ 297.071</b>
BNDES – PMAE	R\$ 15.000	2.750	7.833	-	-	10.583	-
BNDES – Pef I	R\$ 94.192	94.192	-	-	-	94.192	-
BNDES – Pef II	R\$ 139.512	139.512	-	-	-	139.512	-
BNDES – Proredes	R\$ 1.085.704	-	314.032	246.543	267.158	827.734	R\$ 257.970
BB - Proinveste	R\$ 785.018	-	300.000	-	485.018	785.018	
BNDES – PMAE Defensoria	R\$ 39.996	-	-	-	895	895	R\$ 39.101
<b>EXTERNAS</b>	<b>US\$ 1.270.000</b>	<b>11.151</b>	<b>321.589</b>	<b>295.792</b>	<b>1.436.056</b>	<b>2.064.588</b>	<b>US\$ 379.468</b>
BID – Profisco	US\$ 60.000	11.151	-	39.363	43.690	94.205	US\$ 20.000
BIRD – Proredes	US\$ 480.000	-	65.539	89.186	215.813	370.537	US\$ 318.898
BID – Proconfis	US\$ 200.000	-	256.050	167.243	-	423.293	-
BID – Proconfis II	US\$ 200.000	-	-	-	455.270	455.270	-
BIRD – Proconfis II	US\$ 280.000	-	-	-	696.280	696.280	-
BID - POD	US\$ 50.000	-	-	-	25.004	25.004	US\$ 40.570
<b>TOTAL</b>		<b>247.605</b>	<b>943.454</b>	<b>542.335</b>	<b>2.189.128</b>	<b>3.922.522</b>	

### I.3 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

O serviço da dívida estadual envolve o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados, aos entes credores e aos agentes financeiros. Em 2014, o serviço da dívida da administração direta atingiu o valor total de R\$ 3,234 bilhões. Em comparação ao ano anterior, o serviço da dívida em 2014 cresceu R\$ 382 milhões em termos nominais, e 13% em termos percentuais. Em termos de comprometimento com a Receita Líquida Real (RLR), o serviço da dívida apresentou um percentual de 14,7%, representando um ligeiro aumento em relação ao percentual observado em 2013, de 14,4%.

É considerado como serviço da dívida **intra**limite o serviço decorrente da dívida refinanciada sob a Lei nº 9.496/97 e de outros refinanciamentos realizados anteriormente com o governo federal, especificados no contrato de refinanciamento de 1998, sendo que seu montante é limitado ao correspondente a 13% da RLR. O serviço da dívida **extra**limite, ou seja, das demais dívidas não indicadas no contrato de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97, não está limitado a nenhum percentual. Por isso, embora o pagamento da dívida intra limite esteja limitado a 13% da RLR, o serviço total da dívida estadual pode ser elevado significativamente em razão do valor do serviço da dívida extra limite.

Em 2014, o serviço da dívida intra limite foi de R\$ 2,851 bilhões, correspondendo a 13% da RLR, e o serviço da dívida extra limite alcançou R\$ 383 milhões, correspondendo a 1,7% da RLR do ano, conforme Tabela 1.6. O serviço da dívida intra limite acompanhou o crescimento anual da RLR, que foi de 10,6%. O serviço da dívida interna correspondeu a R\$ 3,094 bilhões, equivalente a 14,1% da RLR, e o serviço da dívida externa correspondeu a R\$ 140 milhões, equivalente a 0,6% da RLR. Na composição contábil, segundo a classificação que passou a ser empregada a partir de 2012, dentre o serviço total da dívida, R\$ 1,558 bilhão correspondeu ao pagamento de juros e outros encargos, e R\$ 1,676 bilhão ao pagamento de amortizações.

**TABELA 1.6 – SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL – ADM. DIRETA – 2011-2014**

R\$ mil

	2011	% RLR	2012	% RLR	2013	% RLR	2014	% RLR
DÍVIDA INTRALIMITE	2.258.843	13,0%	2.378.068	13,0%	2.575.426	13,0%	2.851.004	13,0%
Lei nº 9.496/97	1.937.140	11,2%	2.064.777	11,3%	2.304.203	11,6%	2.621.864	12,0%
Lei nº 8.727/93	309.596	1,8%	302.240	1,7%	262.174	1,3%	112.311	0,5%
DMLP	12.107	0,1%	11.052	0,1%	9.049	0,1%	116.830	0,5%
DÍVIDA EXTRALIMITE	202.985	1,2%	260.078	1,4%	276.334	1,4%	383.098	1,7%
Proes Extra limite	78.042	0,4%	82.619	0,5%	87.714	0,4%	92.458	0,4%
BNDES	3.615	0,0%	23.225	0,1%	57.851	0,3%	107.837	0,5%
Dívida Externa	104.743	0,6%	136.897	0,7%	97.159	0,5%	140.093	0,6%
Outros	16.585	0,1%	17.337	0,1%	33.610	0,2%	42.709	0,2%
<b>TOTAL</b>	<b>2.461.829</b>	<b>14,2%</b>	<b>2.638.146</b>	<b>14,4%</b>	<b>2.851.760</b>	<b>14,4%</b>	<b>3.234.102</b>	<b>14,7%</b>

Nota: Não inclui o serviço da dívida da administração indireta.

Segundo a série de dados da Tabela 1.7, no período de 1998 a 2014, o serviço total da dívida representou em média 15,9% da RLR, sendo o serviço da dívida extra limite, em média, 3,3% da RLR. Desde 2005, o serviço da dívida em percentual da RLR passou a trilhar uma trajetória descendente, na qual a dívida extra limite passou a representar gradativamente menor percentual desta receita.

**TABELA 1.7 - PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA POR COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL**

R\$ mil

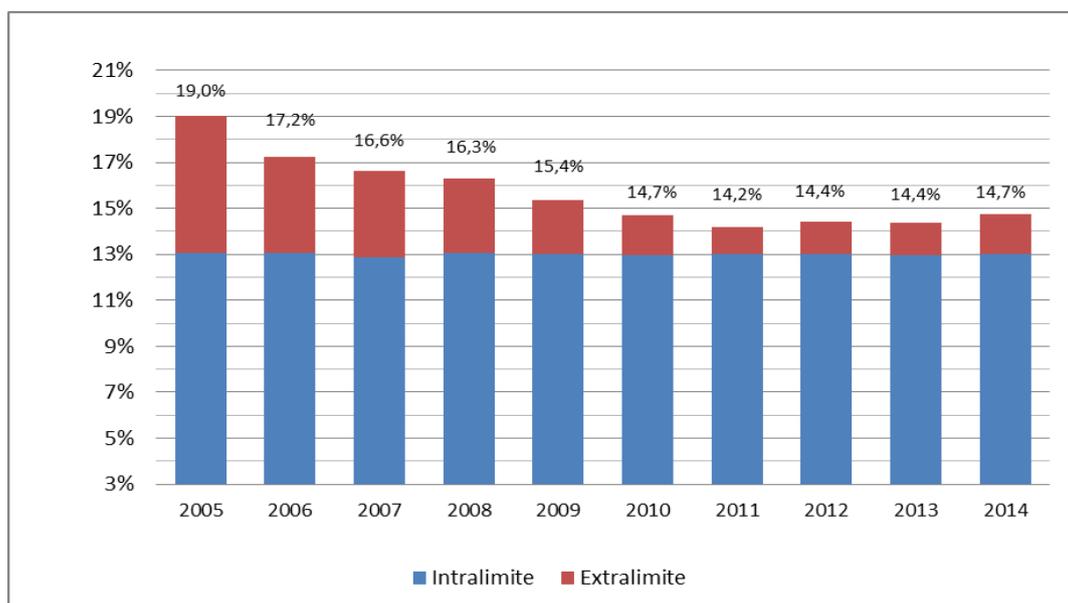
	INTRALIMITE		EXTRALIMITE		TOTAL		RLR
	Valor	% RLR	Valor	% RLR	Valor	% RLR	
1998	485.510	10,1%	61.505	1,3%	547.015	11,3%	4.828.784
1999	575.258	10,9%	175.197	3,3%	750.455	14,2%	5.298.274
2000	576.770	11,5%	264.047	5,3%	840.817	16,7%	5.031.578
2001	735.658	12,8%	232.403	4,0%	968.061	16,8%	5.766.195
2002	838.566	12,9%	349.140	5,4%	1.187.706	18,3%	6.500.153
2003	993.081	13,1%	347.885	4,6%	1.340.966	17,7%	7.592.145
2004	1.086.415	13,1%	370.649	4,5%	1.457.064	17,6%	8.303.873
2005	1.172.337	13,1%	538.733	6,0%	1.711.070	19,0%	8.985.857
2006	1.335.548	13,1%	427.243	4,2%	1.762.791	17,2%	10.230.131
2007	1.415.297	12,9%	412.612	3,8%	1.827.910	16,6%	10.985.245
2008	1.589.914	13,0%	397.756	3,3%	1.987.669	16,3%	12.191.363
2009	1.786.628	13,0%	321.459	2,3%	2.108.087	15,4%	13.728.122
2010	1.893.113	13,0%	254.704	1,8%	2.147.817	14,7%	14.595.631
2011	2.258.843	13,0%	202.985	1,2%	2.461.829	14,2%	17.355.696
2012	2.378.068	13,0%	260.078	1,4%	2.638.146	14,4%	18.299.886
2013	2.575.426	13,0%	276.334	1,4%	2.851.760	14,4%	19.833.284
2014	2.851.004	13,0%	383.098	1,7%	3.234.102	14,7%	21.934.081
MÉDIA	-	12,6%	-	3,3%	-	15,9%	-

Nota: Não estão consideradas as amortizações extraordinárias efetuadas em 2008 e 2010 através da operação de crédito com o Banco Mundial, para reestruturação da dívida extralimite. Não está incluído o serviço da dívida da administração indireta.

O comprometimento total do serviço da dívida observado no ano de 2014, de 14,7% da RLR, mostra uma inflexão na tendência anterior de redução, com um pequeno aumento em relação a 2013. Com relação à dívida intralimite, houve um sensível recuo no serviço da dívida da Lei nº 8727/93, compensado por aumento no serviço da dívida da Lei nº 9.496/97 e da DMLP, em comparação com 2013. Com relação à dívida extralimite, houve um aumento no serviço da dívida externa e da dívida com o BNDES. Com relação ao serviço da dívida externa, cabe destacar que no decorrer do ano houve reflexo do aumento dos percentuais de amortização da dívida Reestruturação-BIRD, de acordo com o cronograma customizado, e o início do pagamento de juros das dívidas PROCONFIS RS II-BID e PROCONFIS RS II-BIRD. Com relação ao serviço com o BNDES, ocorreu o fim do prazo de carência da operação PROREDES.

O Gráfico 1.2 ilustra a relação do serviço da dívida com a RLR, no período de 2005 a 2014, destacando o tipo de comprometimento, se intralimite ou extralimite, conforme os dados da Tabela 1.7.

GRÁFICO 1.2 – SERVIÇO DA DÍVIDA POR COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL - 2005-2014



#### I.4 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES

Em 1998 foi realizada a renegociação da dívida estadual, no contexto de um programa nacional de federalização das dívidas estaduais, conhecido por Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados. Por este programa, sob o amparo da Lei nº 9.496/97, o Estado substituiu sua dívida mobiliária em mercado por uma única dívida contratual com o governo federal, passando a cumprir os compromissos do instrumento contratual, entre eles o pagamento mensal da dívida renegociada com base na Tabela Price, com encargos de juros de 6% ao ano capitalizados mensalmente e a correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Também em 1998, o Estado aderiu ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, criado pela Medida Provisória nº 2.192-70, que promoveu o saneamento do sistema financeiro estadual e a transformação da Caixa Econômica Estadual – CEE em agência de fomento. O serviço oriundo deste financiamento, com base nesta Medida Provisória, passou a ser computado conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR). No ano 2000, a parte específica da dívida do PROES que se destinou ao saneamento financeiro do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL – passou a ser considerada como dívida extralimite, em virtude do Estado ter optado pela manutenção da instituição como estatal.

As dívidas da Lei nº 9.496/97, bem como uma parte da dívida PROES, compõem o rol de dívidas chamado intralimite, cujo serviço global está limitado ao percentual de 13% da RLR. O valor da parcela mensal (PMT) que excede a este percentual é levado a uma conta denominada Resíduo, sujeita aos mesmos encargos aplicados aos contratos – juros de 6% a.a. capitalizados mensalmente e correção monetária pelo IGP-DI.

Com a recente aprovação da Lei Complementar nº 148/2014, foram alterados alguns dispositivos da Lei nº 9.496/97, dentre eles os encargos incidentes sobre o saldo devedor e suas parcelas – os juros foram reduzidos para 4% (quatro por cento) ao ano e o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) adotado como índice de correção monetária, com o somatório limitado à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Estas modificações ainda não estão sendo aplicadas em razão de o Ministério da Fazenda entender haver necessidade de regulamentação da citada Lei Complementar, para os aditamentos dos contratos. Na próxima Seção deste Capítulo, será abordado o assunto da LC nº 148/2014 e seus desdobramentos.

A Tabela 1.8 mostra a evolução do estoque consolidado da dívida da Lei nº 9.496/97 e do PROES, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo e da participação percentual do resíduo sobre o total.

**TABELA 1.8 - EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES – RS - 1998-2014**

R\$ 1,00

Ano	Intralimite	Extralimite	Resíduo	Total	Resíduo/Total
1998	9.244.197.901	-	322.058.765	9.566.256.666	3%
1999	10.907.777.423	-	873.261.287	11.781.038.711	7%
2000	11.426.071.492	891.922.791	1.098.681.684	13.416.675.967	8%
2001	12.498.381.873	975.627.682	1.735.715.843	15.209.725.398	11%
2002	15.128.053.742	1.188.843.232	2.785.197.980	19.102.094.954	15%
2003	16.102.045.519	1.265.319.095	3.842.412.341	21.209.776.955	18%
2004	17.562.222.626	1.380.061.658	5.216.711.406	24.158.995.691	22%
2005	17.948.390.200	1.410.717.827	6.434.019.866	25.793.127.894	25%
2006	18.475.073.565	1.453.774.132	7.746.866.498	27.675.714.196	28%
2007	19.246.845.229	1.514.503.615	9.280.004.839	30.041.353.684	31%
2008	20.847.210.584	1.570.897.061	11.485.284.579	33.903.392.224	34%
2009	19.900.643.102	1.499.570.489	12.359.312.810	33.759.526.401	37%
2010	21.361.295.358	794.811.745	14.884.369.202	37.040.476.306	40%
2011	21.789.851.148	810.757.463	16.822.820.596	39.423.429.207	43%
2012	22.496.329.989	837.044.149	19.285.208.609	42.618.582.748	45%
2013	22.759.242.111	846.826.592	21.624.774.948	45.230.843.651	48%
2014	22.616.496.987	841.515.327	23.722.806.422	47.180.818.736	50%

Ao final de 2014, o valor global das dívidas refinanciadas pela Lei nº 9.496/97 e PROES alcançaram o montante de R\$ 47,18 bilhões, sendo que a conta Resíduo alcançou 50% deste total. O saldo da conta Resíduo teve crescimento sistemático ao longo dos anos. Isto ocorreu porque o valor calculado das prestações intralimite persistiu superior aos 13% da RLR até meados de 2013, resultando em incorporações àquela conta, além dos acréscimos de encargos de juros e correção monetária sobre o saldo. O saldo do resíduo ao final de 2014 é composto por 25% de incorporações de excedentes de parcelas não pagos – amortização e juros excedentes a 13% da RLR – enquanto a atualização monetária e os juros incidentes sobre o próprio resíduo representam 75%.

Importante destacar que a partir de agosto de 2013, o pagamento mensal efetuado pelo limite de 13% da RLR passou a superar o valor da prestação (acrescida dos encargos de diferimento). Nesta situação, o valor excedente passou a ser utilizado automaticamente para o abatimento do saldo do Resíduo. Em 2014, o excedente, indicado por valor negativo na coluna Transferência p/ Resíduo, na Tabela 1.9, teve ampliação, possibilitando um abatimento crescente da conta Resíduo. Este fato indica que a receita estadual obteve um crescimento acumulado que tornou o limite de 13% da RLR suficiente para superar o pagamento da prestação mensal, tendo contribuído também para este evento a redução de demais dívidas intralimites, com o encerramento de parte dos contratos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727/93, além da quitação da DMLP (Dívidas de Médio e Longo Prazo) – em outubro de 2014.

Em 2014, os pagamentos mensais da dívida da Lei nº 9.496/97, parte intralimite, totalizaram o valor de R\$ 2,622 bilhões, enquanto as prestações calculadas atingiram um total de R\$ 2,433 bilhões, entre juros e amortização, como indica a última linha da Tabela 1.9, resultando no pagamento de R\$ 170 milhões de resíduo.

**TABELA 1.9 – PRESTAÇÃO, DIFERIMENTO E PAGAMENTOS INTRALIMITE DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 EM 2014**  
R\$ mil

	PRESTAÇÃO CALCULADA			ENCARGOS DIFERIMENTO DA PRESTAÇÃO (D)	PAGAMENTO LIMITE (E)	TRANSF. P/ RESÍDUO (F)=(C+D-E)
	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL			
	(A)	(B)	(C)			
JAN	114.581	84.369	198.950	2.220	208.541	(7.370)
FEV	114.616	85.130	199.746	1.662	209.063	(7.655)
MAR	115.161	86.283	201.444	2.724	211.756	(7.588)
ABR	116.428	87.997	204.425	3.831	227.202	(18.946)
MAI	116.510	88.835	205.345	1.858	224.779	(17.577)
JUN	115.543	88.878	204.421	123	231.578	(27.034)
JUL	114.373	88.759	203.133	(293)	234.281	(31.440)
AGO	113.303	88.713	202.016	(100)	235.566	(33.649)
SET	112.927	89.210	202.137	1.091	236.440	(33.212)
OUT	112.504	89.674	202.178	985	236.555	(33.393)
NOV	112.717	90.654	203.370	2.111	125.409	80.072
DEZ	113.543	92.146	205.689	3.239	240.694	(31.767)
TOTAL	1.372.208	1.060.647	2.432.854	19.450	2.621.864	(169.559)

Obs: Os encargos de diferimento resultam da postergação do pagamento do dia 1º para o último dia de cada mês.

Pela Tabela 1.10, pode-se acompanhar as mudanças no perfil do serviço da dívida da Lei nº 9.496/97 ocorridas ao longo dos últimos anos. Na linha Transferências da PMT para o Resíduo verifica-se a queda gradativa das incorporações à conta de Resíduo, em virtude dos pagamentos das prestações efetuadas pelo limite de 13% da RLR terem se aproximado das prestações calculadas, culminando em 2014 com o pagamento de Resíduo já mencionado.

No entanto, pela abordagem do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional, só há amortização líquida da dívida quando o valor limite da prestação for maior do que a soma dos juros incidentes sobre o saldo principal e o saldo do resíduo. Por este critério, de 1998 até maio de 2014, o Estado pagou tão somente parte dos juros, o que configura amortizações líquidas anuais negativas. Em 2014, esta amortização líquida negativa foi de cerca de R\$ 134 milhões, como indicado na última linha da Tabela 1.10.

Outro aspecto a ser analisado na Tabela 1.10 é a linha Juros do Resíduo Capitalizados, que apresenta valores crescentes, o que reflete o aumento ao longo do tempo do saldo da própria conta Resíduo e sua capitalização ao juro composto de 6% ao ano.

**TABELA 1.10 – PAGAMENTOS INTRALIMITE E AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97**

	R\$ mil					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Prestações Calculadas-PMT (A)	1.799.490	1.880.763	2.051.343	2.168.913	2.305.659	2.432.854
- Encargos Calculados	1.217.972	1.235.104	1.303.909	1.329.699	1.358.703	1.372.208
- Amortização Calculada	581.517	645.659	747.434	839.214	946.956	1.060.647
Pagamentos Limite (B)	1.432.744	1.579.724	1.937.140	2.064.777	2.304.193	2.621.864
Encargos Diferimento PMT (C)	-	-	-	22.435	20.818	19.450
Transferências da PMT p/Resíduo (A-B+C)	366.746	301.039	114.202	126.571	22.284	(169.559)
Juros do Resíduo Capitalizados	716.466	816.042	961.721	1.076.982	1.221.561	1.363.859
Amortização Líquida	(501.694)	(471.422)	(328.490)	(364.339)	(296.889)	(133.654)

Obs: A linha "Encargos Diferimento PMT" destaca os juros e correção monetária gerados em razão do diferimento no pagamento das prestações mensais. No período 2006 a 2011, tais valores estão incorporados na linha "Juros do Resíduo Capitalizados".

A Tabela 1.11 mostra a correção monetária aplicada sobre o saldo principal e sobre o saldo do resíduo, e também os juros sobre o saldo do resíduo da dívida do Estado da Lei nº 9.496/97 e do PROES Intralimite, ao longo dos meses em 2014. A correção monetária atingiu R\$ 918 milhões sobre o saldo principal, e R\$ 1,4 bilhão sobre o saldo do resíduo, totalizando R\$ 2,3 bilhões. Os juros do resíduo, incorporados ao seu saldo, foram de R\$ 904 milhões.

**TABELA 1.11- CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97**

R\$ mil

	CORREÇÃO MONETÁRIA PRINCIPAL	SALDO PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA RESÍDUO	JUROS S/ SALDO RESÍDUO	SALDO RESÍDUO	AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA	SALDO DEVEDOR TOTAL
JAN/14	157.039	22.831.912	108.858	149.302	21.875.564	(17.119)	44.707.476
FEV/14	91.328	22.838.110	109.824	87.556	22.065.289	(17.039)	44.903.399
MAR/14	194.124	22.945.951	111.269	187.650	22.356.621	(17.398)	45.302.572
ABR/14	339.600	23.197.554	113.373	331.084	22.782.131	(6.429)	45.979.685
MAI/14	104.389	23.213.108	114.499	102.619	22.981.672	(8.087)	46.194.779
JUN/14	-104.459	23.019.771	114.504	(103.523)	22.965.619	1.408	45.985.390
JUL/14	-145.025	22.785.987	114.258	(144.871)	22.903.566	5.942	45.689.552
AGO/14	-125.323	22.571.951	114.072	(126.169)	22.857.819	8.290	45.429.770
SET/14	13.543	22.496.285	114.511	13.738	22.952.856	7.910	45.449.141
OUT/14	4.499	22.411.110	114.947	4.598	23.039.008	8.119	45.450.118
NOV/14	132.226	22.452.682	115.991	136.156	23.371.227	(105.409)	45.823.909
DEZ/14	255.961	22.616.497	117.754	265.592	23.722.806	6.159	46.339.303
TOTAL	917.902		1.363.859	903.731		(133.654)	

Obs: Não inclui o PROES Extralimite.

Nos meses de junho a outubro, e de dezembro, de 2014, o Estado amortizou o saldo devedor global da dívida da Lei nº 9.496/97, pois o valor pago foi suficiente para cobrir os juros da parcela e os juros sobre o saldo do Resíduo, suscitando uma amortização líquida da dívida, conforme demonstra a Tabela 1.11.

O crescimento nominal do estoque da dívida da Lei nº 9.496/97 e PROES, evidenciado neste capítulo, pode ser explicado pela conjugação dos seguintes fatores: a) a atualização monetária, com base no IGP-DI mensal, incidente sobre o saldo devedor; b) as incorporações ao Resíduo do valor excedente do limite de 13% da Receita Líquida Real, e c) os juros capitalizados sobre o saldo do resíduo, por sua vez composto também por juros de períodos anteriores.

Além dos fatores acima, pode-se incluir a elevada relação do estoque renegociado em 1998 sobre a Receita Líquida Real, que, combinada com o crescimento real médio dos últimos 13 anos desta receita, da ordem de 2,85%, não permitiu uma expansão mais acelerada dos pagamentos.

## I.5 – A LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS DAS DÍVIDAS ESTADUAIS (LC Nº 148/2014)

As disposições do Projeto de Lei Complementar encaminhado ao final de 2012 pelo governo federal ao Congresso Nacional, referentes a alterações dos encargos das dívidas estaduais e municipais, foram encampadas na redação final do Projeto de Lei

Complementar nº 238/2013 aprovado pela Câmara dos Deputados e submetido ao Senado Federal, onde recebeu a denominação de Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013.

Com a aprovação da matéria e sua transformação na Lei Complementar nº 148/2014, sancionada e publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, entre outras disposições, a União fica autorizada a celebrar aditivo aos contratos de refinanciamento das dívidas dos Estados e Municípios com base na Lei nº 9.496/97, na MP nº 2.192-70/2001 e na MP nº 2.185-35/2001, para:

a) alterar as seguintes condições, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013: I – juros calculados e debitados mensalmente à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano); II – atualização monetária mensal com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE; III – a aplicação dos encargos apurados pelos incisos I e II ficará limitada à correção mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

b) conceder desconto sobre os saldos devedores em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor utilizando-se a variação acumulada da taxa SELIC desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Os efeitos financeiros decorrentes das condições acima serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Para o Estado, os efeitos da alteração dos juros e do índice de atualização monetária – conforme o item “a” – serão muito positivos. Por outro lado não se terá diferença favorável com base na variação acumulada da taxa SELIC – conforme o item “b” – que possa acarretar desconto no saldo devedor.

A aplicação das novas regras de juros e atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2013 ocasionará um reposicionamento dos saldos devedores, já que os encargos aplicados com as regras antigas passam a ser substituídos. Dessa forma, os saldos devedores estimados em 31 de dezembro de 2014 com as novas regras passarão a ser conforme a segunda coluna da Tabela 1.12.

**TABELA 1.12 – SALDOS DEVEDORES EM 2014 REPOSICIONADOS COM A LC Nº 148/2014**

R\$ milhões

	REGRA ATUAL	LC Nº 148-2014	DIFERENÇA
Lei nº 9496/97 Principal	17.984	17.523	461
Lei nº 9496/97 Resíduo	23.723	21.972	1.750
PROES (MP 2192-70/2001) Intralimite	4.633	4.514	119
PROES (MP 2192-70/2001) Extralimite	841	820	22
SOMA	47.181	44.829	2.352

De acordo com as estimativas acima, a aplicação dos novos encargos irá gerar uma diferença, na soma do saldo devedor em 31 de dezembro de 2014, das dívidas supracitadas, de R\$ 2,352 bilhões, em relação aos saldos prevalecentes sob a regra original.

Esta estimativa é obtida tomando-se os saldos devedores ao final de 2012 e aplicando-se a nova taxa de juros de 4% e o índice de correção monetária dado pela variação do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o limitador da taxa SELIC, ao cálculo das prestações mensais e aos saldos devedores nos anos de 2013 e 2014. Neste caso, ao final do ano de 2014, a correção monetária sobre a dívida total – principal e resíduo – terá sido, no biênio 2013-14, de R\$ 3,5 bilhões, ou seja, cerca de R\$ 590 milhões a menos que a prevalecente sob a regra original. Os juros sobre o resíduo terão sido de R\$ 1,7 bilhão, representando cerca de R\$ 900 milhões a menos que o prevalecente sob a regra original. Haverá um abatimento de resíduo de R\$ 520 milhões, em comparação com R\$ 147 milhões que prevalece sob a regra original. A amortização líquida será positiva de R\$ 1,132 bilhão, ao contrário da amortização líquida negativa de R\$ 431 milhões sob a regra original (Tabela 1.13).

**TABELA 1.13- CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA DA DÍVIDA RECALCULADOS PARA 2013-2014**

R\$ milhões

	CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRINCIPAL	JUROS SOBRE O SALDO DO RESÍDUO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO RESÍDUO	PAGAMENTO DE RESÍDUO	AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA
2013	763	831	678	253	515
2014	1.072	851	1.024	267	617
TOTAL	1.835	1.682	1.703	520	1.132

Obs: Não inclui o PROES Extralimite.

Assim, a dívida fundada do Estado, recalculada pelos efeitos da LC nº 148/2014, posicionada em 31 de dezembro de 2014, pode ser reestimada. Conforme a Tabela 1.14, a dívida total decresce de R\$ 54,8 bilhões, conforme a regra atual, para R\$ 52,4 bilhões.

**TABELA 1.14 – DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO RECALCULADA EM 2014**

R\$ milhões

Discriminação	REGRA ATUAL	LC Nº 148-2014	DIFERENÇA
Lei nº 9496/97 e PROES	47.181	44.829	2.352
Demais Dívidas Internas	2.151	2.151	-
Dívidas Externas	5.463	5.463	-
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	54.795	52.443	2.352

O impacto no pagamento do serviço da dívida, decorrente da LC nº 148/2014, se restringe somente à dívida PROES Extralimite, para a qual se estima que o serviço devido no período 2013-2014 se reduz em cerca de R\$ 23 milhões, sendo R\$ 10 milhões referentes ao ano de 2013 e R\$ 13 milhões referentes ao ano de 2014.

Os efeitos da LC nº 148/2014 para a dívida do Estado são bastante positivos, no sentido de reduzir o seu custo, possibilitar um pagamento mais acelerado do resíduo e produzir uma redução mais rápida da relação dívida/receita, o que pode permitir um acréscimo importante na margem de endividamento. Além disso, a implantação desta Lei reduzirá significativamente o saldo a refinanciar e o comprometimento do serviço em relação às receitas a partir de 2028, fortalecendo a trajetória de sustentabilidade. O impacto sobre a trajetória de longo prazo da dívida será abordado no Capítulo 2.

## 1.6 – A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO SENADO

A Dívida Pública Consolidada engloba as dívidas da administração direta e dos entes da administração indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal como “montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento”. A Dívida Consolidada Líquida é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal do Estado, em 2014 a Dívida Consolidada do Estado totalizou R\$ 59,9 bilhões, apresentando um crescimento nominal de 8,9% em relação ao ano de 2013. A dívida fundada externa cresceu 54,3% em termos nominais, devido, principalmente, às novas liberações de empréstimos externos, que somaram R\$ 1,436 bilhão, e em virtude da variação do dólar norte-americano, que apresentou elevação de 13,4% no ano. Já a dívida interna teve um crescimento nominal de 5,2%, motivado principalmente pela variação do IGP-DI no período e pelas liberações de empréstimos internos contratados, que atingiram o montante de R\$ 753 milhões. Por sua vez, os precatórios apresentaram uma expansão de 13,1% em relação ao saldo de 2013.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou o mesmo valor da Dívida Consolidada, tendo em vista que não houve deduções em razão da soma das contas Disponibilidades de Caixa e Haveres Financeiros não ter apresentado valor positivo.

Conforme a Tabela 1.15, a Disponibilidade de Caixa Bruta cresceu de R\$ 4,8 bilhões em 2013 para R\$ 5,4 bilhões em 2014, porém a conta Demais Haveres Financeiros, que inclui as contas devedoras de depósitos no SIAC, que registrara um valor negativo de R\$ 8,6 bilhões em 2013, passou para um valor negativo de R\$ 11,6 bilhões em 2014. Cabe lembrar que com a mudança metodológica na apuração, implementada a partir de 2013, a conta Demais Haveres Financeiros passou a incluir todos os valores existentes no Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC), incluindo o valor dos depósitos judiciais transferidos para o mesmo.

**TABELA 1.15 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2013-2014**

ITENS	R\$ 1,00		
	Saldo em 31-12-2013	Saldo em 31-12-2014	Δ 2014 /2013
1. Dívida Consolidada – LRF	55.040.941.434	59.939.701.992	8,9%
Dívida fundada interna	47.460.995.682	49.908.007.247	5,2%
Dívida fundada externa	3.541.473.305	5.462.740.777	54,3%
Precatórios posteriores a 5/5/2000 *	4.038.472.447	4.568.953.967	13,1%
2. Deduções	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.809.487.701	5.385.771.845	12,0%
Demais Haveres Financeiros	(8.579.908.185)	(11.624.294.010)	35,5%
( - ) Restos a Pagar Processados, excl. Precatórios	603.126.893	957.137.610	58,7%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	55.040.941.434	59.939.701.992	8,9%
4. Variação anual da DCL	3.322.024.174	4.898.760.558	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	26.387.876.168	28.633.465.816	8,5%
6. DCL/RCL	208,58%	209,33%	-
7. Limite da Trajetória RSF 40/2001	214,54%	209,69%	

\*Referem-se a precatórios vencidos e não pagos, e não incluem precatórios com emissão anterior a 5/5/2000.  
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

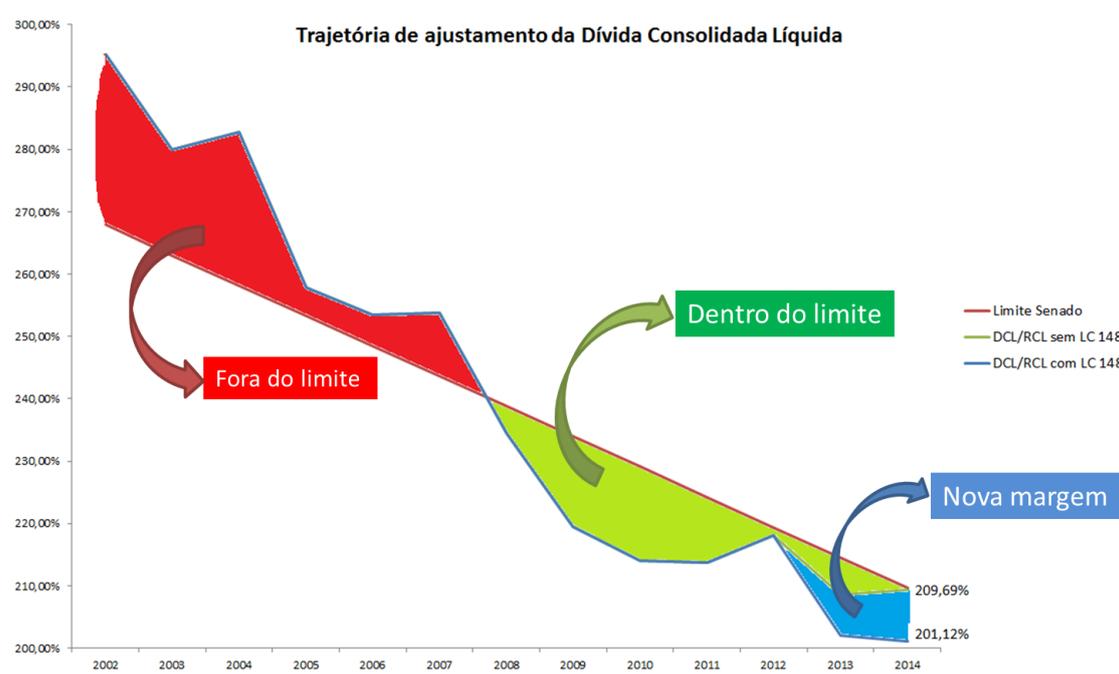
A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e Distrito Federal, ao final do décimo quinto ano contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Para os Estados situados acima desse limite, ela previu uma trajetória de ajuste, pela qual o excedente deve ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro.

A conformidade da trajetória de ajuste da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida é uma condição para a contratação de novas operações de crédito prevista no Art. 5º da Resolução supracitada. Este artigo diz que o Estado que não cumprir esta trajetória descendente, durante o período de ajuste, fica impedido, enquanto perdurar a inconformidade, de contratar qualquer nova operação.

A relação DCL/RCL em 2014 alcançou 209,33%, ficando pouco abaixo do limite da trajetória de ajuste para o ano, estabelecido em 209,69%, portanto se cumpriu o limite. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 148/2014, que dispõe sobre os novos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais, e o consequente recálculo do saldo da dívida do Estado, se estima que a relação DCL/RCL em 2014 cairia consideravelmente, para cerca de 201%. Dessa forma, com a vigoração desta Lei, o Estado passará a cumprir o limite com uma folga maior, e por consequência passará a ter um aumento adicional no seu espaço de endividamento, pelo critério do limite da Resolução nº 40/2001.

No Gráfico 1.3 é apresentada a trajetória de ajustamento da relação DCL/RCL conforme os limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001, e as relações verificadas desde o ano de 2002.

GRÁFICO 1.3 – TRAJETÓRIA DE AJUSTAMENTO DA DCL 2002-2014



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Secretaria da Fazenda.

Conforme o limite legal previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, na verificação de condições para a contratação de novas operações de crédito, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não pode exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida, por parte

dos Estados. O cálculo do comprometimento máximo definido neste dispositivo deve ser aplicado para a média dos períodos subsequentes, contabilizando os efeitos das novas operações. Conforme Tabela A.2, no Anexo, a relação do serviço da dívida sobre a Receita Corrente Líquida chegou em 2014 a 11,3%. As projeções desta relação para os próximos anos, considerando os cronogramas de serviço dos contratos do portfólio da dívida pública, indicam uma tendência de aumento. Na análise da contratação de próximas operações de crédito, deverá ser verificada a repercussão sobre o limite de comprometimento que trata esta disposição do Senado, já que operações que eventualmente elevem esta relação, na média do período de vigência da operação, para acima de 11,5%, não poderão ser aprovadas.

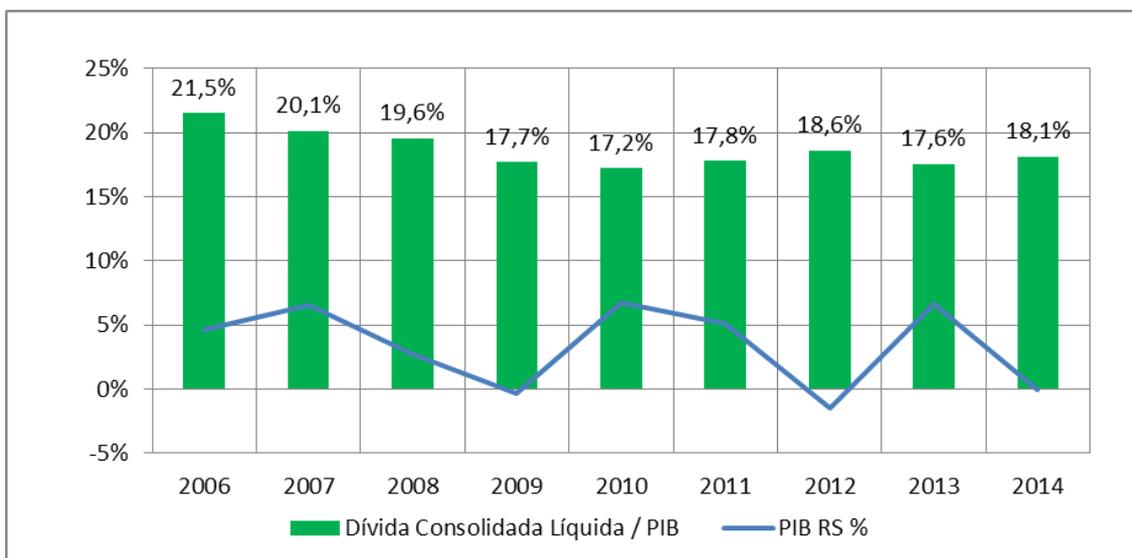
De acordo com o limite legal previsto no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal – conhecido como “regra de ouro” – e definido na Resolução do Senado nº 43-2001, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 9, publicado no site da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2014, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 2,189 bilhões, ficando inferiores às despesas de capital (despesas liquidadas mais as inscritas em restos a pagar não processados), que alcançaram R\$ 3,483 bilhões.

## 1.7 – A RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA / PIB

A relação da Dívida Consolidada Líquida – DCL em relação ao Produto Interno Bruto - PIB do Estado atingiu 18,1% em 2014. Esta relação subiu em relação a 2013, quando foi de 17,6%, a partir de números revisados do PIB gaúcho. O Gráfico 1.4 apresenta, desde 2006, a evolução desta relação percentual, e na mesma escala, em termos de variação percentual anual, a variação do PIB gaúcho.

O crescimento do PIB do Rio Grande do Sul em 2014, segundo estimativas da Fundação de Economia e Estatística – FEE, foi nulo (0,0%), após uma variação positiva de 6,7% em 2013. Dessa forma, o crescimento do PIB do Estado foi muito próximo ao indicador de crescimento anual do PIB nacional, estimado em 0,1% pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**GRÁFICO 1.4 – EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA / PIB E VARIAÇÃO DO PIB NO RIO GRANDE DO SUL 2006-2014**



Fonte de Dados: Relatórios de Gestão Fiscal - Secretaria da Fazenda, e Fundação de Economia e Estatística (FEE).

## I.8 – ESTOQUE E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVs

O Estado apresentou ao final de 2014 um estoque de precatórios vencidos e não pagos de R\$ 8,058 bilhões, conforme informação prestada em relatórios do Poder Judiciário. Este valor correspondeu a um acréscimo nominal de cerca de 13% em relação ao estoque do final do ano anterior, que foi da ordem de R\$ 7,139 bilhões.<sup>1</sup>

Conforme dispõe o Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, os precatórios são pagos com recurso específico, correspondente a um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), que, no caso do Rio Grande do Sul, é de 1,5%.

No ano de 2014, foram pagos R\$ 568,8 milhões em precatórios. Este valor supera o percentual legal, tendo em vista que, nos anos anteriores, o recurso disponibilizado nas contas específicas (Depósitos) não foi integralmente utilizado pelo

<sup>1</sup> O estoque de precatórios informado acima, proveniente de relatórios do Poder Judiciário, e o estoque apresentado na Tabela 1.15, da demonstração da Dívida Consolidada Líquida conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Estado, diferem porque possuem critérios de apuração diferentes.

Tribunal de Justiça, restando saldo para uso nos anos subsequentes, como mostra a Tabela 1.16.

**TABELA 1.16 – DEPÓSITOS E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**

R\$ mil

ANO	DEPÓSITOS	PAGAMENTOS*	RENDIMENTOS E/OU DEVOLUÇÕES	SALDO
2010	273.609	23.982	11.434	261.060
2011	312.758	281.913	58.626	350.530
2012	339.898	244.436	38.590	484.583
2013	370.708	649.602	49.222	254.912
2014	409.145	568.767	27.051	122.340

\* Valores sacados pelo Poder Judiciário para pagamento de precatórios, nos termos do §4º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

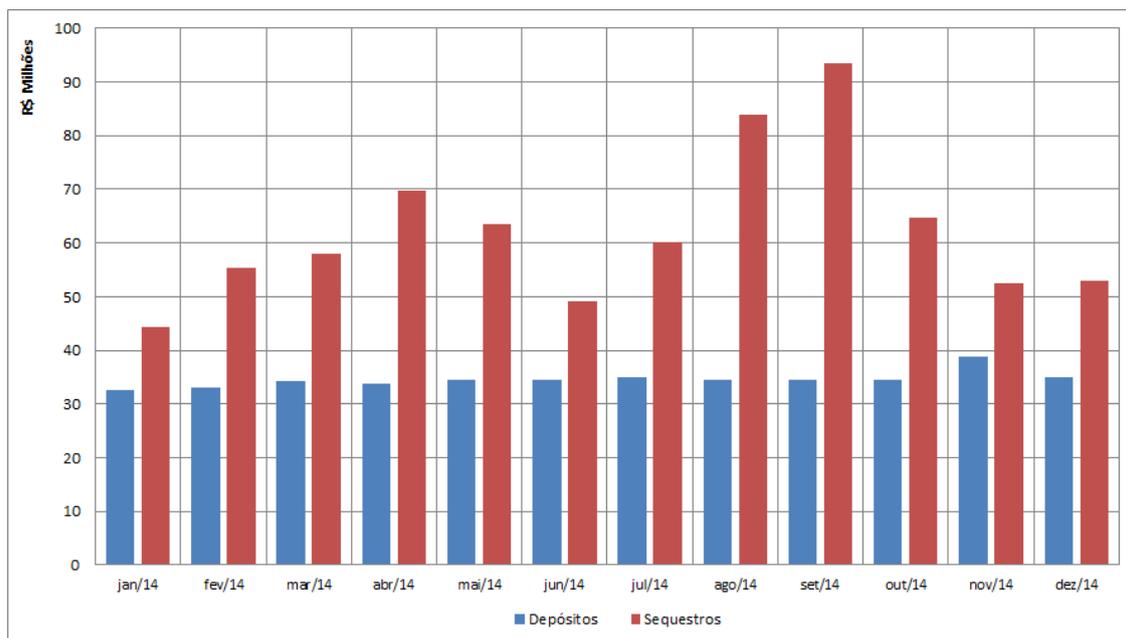
Fonte: Sistema FPE (dados disponibilizados em [www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l\\_prec](http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_prec)).

A Lei Estadual nº 13.756/11 estabeleceu forma e prazo de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, as quais representam quase a totalidade destas requisições. Esta Lei dispõe que as RPVs devem ser pagas, mediante depósito judicial, no prazo de cento e oitenta dias, sendo este prazo reduzido para trinta dias no caso de RPVs de valor até sete salários mínimos, e que para o seu pagamento são destinados recursos específicos, correspondentes a 1,5% da RCL, mais 40% do incremento da arrecadação da dívida ativa.

Como esse recurso atualmente é insuficiente para a quitação de todas as requisições, são pagas preferencialmente as de menor valor (até 7 salários mínimos), pagando-se as demais de acordo com a disponibilidade financeira. Assim, permanece um estoque na Secretaria da Fazenda, que atualmente soma cerca de R\$ 639 milhões.

No entanto, os magistrados na Justiça estadual tem, na maior parte dos casos analisados, considerado inconstitucional a limitação de valores destinados ao pagamento de RPVs estabelecido pela Lei Estadual nº 13.756/11, e determinando expressivo volume de sequestros e bloqueios nas contas do Estado em favor do pagamento imediato de tais requisições. Este fato tem acabado por resultar em acréscimo significativo de recursos do erário estadual destinados a estes débitos judiciais. O valor mensal de sequestros e bloqueios judiciais passou a ultrapassar, em meados de 2012, o valor correspondente dos depósitos efetuados em conformidade com a Lei nº 13.756/11, em conta específica para a quitação de RPVs, e esta situação permanece inalterada. O Gráfico 1.5 compara os valores mensais dos depósitos e dos sequestros judiciais no ano de 2014.

**GRÁFICO 1.5 – VALORES MENSAIS DE DEPÓSITOS E SEQUESTROS JUDICIAIS DE RPVs – 2014**



Como resultado do crescimento dos montantes de bloqueios e sequestros judiciais, o valor total de desembolsos com o pagamento de RPVs tem superado os recursos específicos previstos pela Lei Estadual nº 13.756/11, apresentando aumento real significativo nos últimos anos, como se vê na Tabela 1.17.

**TABELA 1.17 – DESEMBOLSOS TOTAIS ANUAIS COM RPVs – 2007-2014**

ANO	DESEMBOLSO	R\$ mil
		MÉDIA MENSAL
2007	21.265	1.772
2008	61.170	5.097
2009	220.021	18.335
2010	472.463	39.372
2011	419.120	34.927
2012	498.872	41.573
2013	745.181	62.098
2014	845.648	70.471

Fonte: Fonte: Sistema FPE (dados disponibilizados em [www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l\\_prec](http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_prec)).

Em consolidação, o Gráfico 1.6 ilustra a evolução do desembolso total com os débitos de natureza judicial – precatórios e RPVs, evidenciando o grande acréscimo ocorrido nos últimos anos.

GRÁFICO 1.6 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E RPVs – 2007-2014



Os precatórios e RPVs do Estado do Rio Grande do Sul têm origem principalmente em ações judiciais movidas por servidores em função do descumprimento ou cumprimento parcial de leis salariais, dentre as quais se destacam as Leis nºs 10.395 e 10.420, ambas de 1995.

## I.9 - COMPARATIVO DA DÍVIDA E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS

Em 2014, o conjunto dos Estados brasileiros apresentou Dívida Consolidada Líquida de R\$ 553,9 bilhões, e arrecadação de Receita Corrente Líquida de R\$ 519,9 bilhões. A relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida, no consolidado dos Estados brasileiros, foi de 1,07, o que representou um pequeno aumento em relação a 2013, quando foi de 1,03, conforme a Tabela 1.18.

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul possuem as maiores dívidas entre as unidades da federação, somando R\$ 427,7 bilhões, em 2014, ou o equivalente a 77,2% da dívida de todos os Estados. A receita desses Estados, no montante de R\$ 257,9 bilhões, representou 50% das receitas do conjunto dos Estados.

**TABELA 1.18 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DOS ESTADOS BRASILEIROS – 2013-2014**

R\$ milhões

ESTADOS	POSIÇÃO 31/12/2013			POSIÇÃO 31/12/2014		
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL
São Paulo	183.765	129.473	1,41	200.479	135.630	1,48
Minas Gerais	79.111	43.141	1,83	85.268	47.644	1,79
Rio de Janeiro	72.375	47.064	1,54	82.048	46.046	1,78
<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>55.041</b>	<b>26.388</b>	<b>2,09</b>	<b>59.940</b>	<b>28.633</b>	<b>2,09</b>
Paraná	15.216	25.398	0,60	16.375	28.180	0,58
Goiás	14.104	14.413	0,98	14.952	16.656	0,90
Pernambuco	9.061	17.174	0,53	10.664	18.475	0,58
Bahia	10.877	23.081	0,47	10.332	25.871	0,40
Alagoas	7.998	5.465	1,46	9.187	5.970	1,54
Santa Catarina	7.615	15.893	0,48	8.051	17.836	0,45
Mato Grosso do Sul	7.354	7.282	1,01	7.950	8.096	0,98
Ceará	4.204	13.284	0,32	6.139	14.395	0,43
Maranhão	3.451	9.139	0,38	4.694	10.147	0,46
Mato Grosso	3.009	9.744	0,31	4.634	10.928	0,42
Piauí	3.390	5.785	0,59	3.776	6.202	0,61
Distrito Federal	2.544	15.812	0,16	3.619	17.504	0,21
Sergipe	2.979	5.524	0,54	3.414	5.982	0,57
Rondônia	2.765	4.839	0,57	3.410	5.489	0,62
Amazonas	962	10.330	0,09	3.396	11.040	0,31
Espírito Santo	2.217	10.561	0,21	3.182	11.798	0,27
Acre	2.534	3.700	0,68	3.154	4.267	0,74
Paraíba	1.889	6.775	0,28	2.737	7.400	0,37
Tocantins	1.364	5.323	0,26	1.984	6.071	0,33
Amapá	928	3.535	0,26	1.657	4.020	0,41
Pará	1.379	13.337	0,10	1.504	15.092	0,10
Rio Grande do Norte	727	7.276	0,10	843	7.779	0,11
Roraima	901	2.404	0,37	513	2.785	0,18
<b>TOTAL</b>	<b>497.760</b>	<b>482.140</b>	<b>1,03</b>	<b>553.903</b>	<b>519.937</b>	<b>1,07</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretarias Estaduais.

A relação entre dívida e receita do grupo dos quatro maiores devedores em 2014 é de 1,66, e está bem acima da observada para o conjunto dos Estados. Esta relação, no Rio Grande do Sul, manteve o mesmo indicador do ano anterior, de 2,09, sendo novamente a maior observada entre os Estados.

Na Tabela 1.19 estão apresentadas as variações, entre 2013 e 2014, verificadas nas Dívidas Consolidadas Líquidas e Receitas Correntes Líquidas de cada Estado, em ordem decrescente da variação da DCL. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 8,9%, enquanto o crescimento da RCL foi de 8,5%. É importante destacar que o crescimento da dívida do Estado ficou inferior ao crescimento geral do conjunto dos Estados, que atingiu 11,3%. Já o crescimento da receita do Estado ficou ligeiramente acima do crescimento médio do conjunto dos Estados brasileiros, que ficou em 7,8%.

Em relação ao grupo dos quatro maiores devedores, São Paulo e Rio de Janeiro tiveram um crescimento da RCL inferior à média nacional, ao passo que Rio Grande do Sul e Minas Gerais tiveram um crescimento superior. Com relação à DCL, apenas o Rio de Janeiro apresentou variação superior à média dos Estados brasileiros.

**TABELA 1.19 – VARIAÇÕES NA DCL E NA RCL DOS ESTADOS BRASILEIROS – 2013-2014**

ESTADOS	Δ% DCL	Δ% RCL
Amazonas	253,0%	6,9%
Amapá	78,6%	13,7%
Mato Grosso	54,0%	12,2%
Ceará	46,0%	8,4%
Tocantins	45,4%	14,1%
Paraíba	44,9%	9,2%
Espírito Santo	43,6%	11,7%
Distrito Federal	42,3%	10,7%
Maranhão	36,0%	11,0%
Acre	24,4%	15,3%
Rondônia	23,3%	13,4%
Pernambuco	17,7%	7,6%
Rio Grande do Norte	16,0%	6,9%
Alagoas	14,9%	9,2%
Sergipe	14,6%	8,3%
Rio de Janeiro	13,4%	-2,2%
Piauí	11,4%	7,2%
São Paulo	9,1%	4,8%
Pará	9,1%	13,2%
<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>8,9%</b>	<b>8,5%</b>
Mato Grosso do Sul	8,1%	11,2%
Minas Gerais	7,8%	10,4%
Paraná	7,6%	11,0%
Goiás	6,0%	15,6%
Santa Catarina	5,7%	12,2%
Bahia	-5,0%	12,1%
Roraima	-43,0%	15,9%
<b>MÉDIA GERAL</b>	<b>11,3%</b>	<b>7,8%</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretarias Estaduais.

## 1.10 – ANATOCISMO E SEUS EFEITOS SOBRE O SALDO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97

O anatocismo é o termo jurídico que designa a capitalização de juros, ou seja, a incorporação de juros ao principal da dívida (capital) para compor a base de cálculo para novos juros. Decorre da prática do anatocismo o fenômeno denominado amortização negativa, que se origina quando o valor da prestação não é suficiente para cobrir, sequer, os juros do período, tornando a dívida virtualmente impagável diante da incidência de novos juros sobre o saldo devedor e os juros não quitados no mês anterior.

A Constituição Federal/88 recepcionou a Lei da Usura, Decreto Federal nº 22.626/33, que proíbe a prática do anatocismo, conforme disposto em seu artigo 4º: “É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”. Posteriormente este dispositivo teve seus efeitos ampliados pelo Poder Judiciário, que proibiu o anatocismo mesmo que pactuado entre as partes, conforme consta na Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal: “SÚMULA 121 - é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”.

Inúmeras decisões dos Tribunais Nacionais e Cortes Superiores vêm condenando o anatocismo em qualquer periodicidade. O consenso prevê que os juros devidos sejam destacados do principal ou capital e sobre eles incidam exclusivamente correção monetária. À luz deste entendimento, observa-se que as dívidas refinanciadas sob a égide da Lei nº 9.496/97 estão sujeitas a mecanismos de capitalização que produzem o fenômeno do anatocismo, especialmente a parcela classificada como intralimite, cujos pagamentos mensais dos serviços estão limitados a 13% da RLR.

Entre o período de maio de 1998 até julho de 2013 os serviços mensais das dívidas intralimite estadual superaram o percentual de 13% da RLR, ensejando o pagamento parcial das parcelas da dívida da Lei nº 9.496/97. A parte excedente foi incorporada a uma conta chamada Resíduo, cujo saldo está sujeito aos mesmos encargos aplicados sobre o contrato principal, ou seja, juros 6% a.a. e correção monetária pelo IGP-DI, conforme Art. 6º, §2º da citada Lei.

Os eventos relacionados com o anatocismo, e que impactam o saldo devedor da conta Resíduo, podem ser relacionados como segue:

1. Os juros das prestações intralimite não pagos integralmente entre os anos de 1999 e 2008 foram incorporados à conta Resíduo, incidindo sobre eles juros de 6% a.a. capitalizados mensalmente;
2. Os juros incidentes sobre o próprio saldo do Resíduo integram seu saldo devedor, servindo de base de cálculo para novos juros do período seguinte;
3. O saldo total do Resíduo sofre atualização monetária pelo IGP-DI, majorando ainda mais os efeitos do anatocismo.

O cálculo da parcela mensal também sofre os efeitos do anatocismo, uma vez que há o diferimento do seu pagamento do dia primeiro para o dia 30 de cada mês, incidindo sobre ela juros de 6% a.a. *pro rata die*, cuja base é constituída pelos próprios juros da parcela, majorando em cerca de R\$ 550 mil mensais o serviço da dívida.

Para fins de análise, apresenta-se uma proposta de evolução do saldo devedor da conta Resíduo, desde o início do contrato até dezembro de 2014, expurgando os efeitos do anatocismo sobre sua sistemática de correção e capitalização. Para isso foram criadas duas contas Resíduo: uma chamada Resíduo – Amortização, Tabela 1.20, que recebe as transferências de amortizações não pagas da parcela original e sobre elas incide juros mensais e correção monetária, e outra, chamada Resíduo – Juros, Tabela 1.21, que recebe os juros não pagos da parcela original e sobre eles incide apenas correção monetária.

Saliente-se que os juros aplicados sobre o Resíduo – Amortização não constituem base de cálculo para os juros do período seguinte, sendo destacados do saldo devedor para este fim, incidindo sobre eles apenas correção monetária. Por este motivo, decidiu-se incluí-los na conta Resíduo – Juros.

**TABELA 1.20 – RESÍDUO – AMORTIZAÇÃO**

em R\$

ANO	PRINCIPAL INCORPORADO	CORREÇÃO MONETÁRIA	SALDO DEVEDOR
1998	92.255.812	-	92.255.812
1999	113.969.308	21.179.913	227.405.032
2000	196.329.895	30.410.152	454.145.079
2001	180.018.439	58.152.603	692.316.121
2002	214.528.630	190.750.081	1.097.594.831
2003	278.468.476	74.739.301	1.450.802.608
2004	321.323.266	109.727.708	1.881.853.582
2005	368.822.340	8.217.181	2.258.893.103
2006	472.499.528	56.477.432	2.787.870.064
2007	432.640.534	196.758.205	3.417.268.803
2008	489.732.338	399.135.097	4.306.136.238
2009	372.761.066	(76.911.142)	4.601.986.162
2010	325.466.517	511.788.052	5.439.240.730
2011	141.314.287	306.083.260	5.886.638.276
2012	138.325.476	429.359.634	6.454.323.386
2013	49.498.319	356.510.909	6.860.332.613
2014	(169.626.773)	281.338.359	6.972.044.199

**TABELA 1.21 – RESÍDUO – JUROS**

em R\$

ANO	JUROS INCORPORADOS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS SOBRE PRINCIPAL INCORPORADO	SALDO DEVEDOR
1998	-	-	-	-
1999	217.346.461	22.233.506	7.380.039	246.960.005
2000	296.699.322	38.319.972	18.581.884	600.561.183
2001	205.249.550	77.804.957	32.817.592	916.433.282
2002	274.446.489	280.764.192	51.369.757	1.523.013.721
2003	323.936.029	202.725.314	65.881.393	2.115.556.457
2004	321.792.349	406.200.030	64.815.871	2.908.364.707
2005	263.672.342	277.872.997	92.127.528	3.542.037.575
2006	51.619.654	370.697.974	100.506.798	4.064.862.001
2007	40.832.929	273.484.485	176.356.538	4.555.535.952
2008	10.670.953	519.877.852	230.854.518	5.316.939.276
2009	-	(94.749.155)	263.483.164	5.485.673.286
2010	-	606.990.559	297.943.200	6.390.607.044
2011	-	364.128.359	340.640.995	7.095.376.399
2012	-	526.537.383	368.369.242	7.990.283.023
2013	-	450.547.097	399.063.714	8.839.893.835
2014	-	365.269.592	422.364.285	9.627.527.712

Na sequência, a Tabela 1.22 faz um comparativo entre o saldo em 31/12/2014 da conta Resíduo, contratual, e o saldo global das contas Resíduo apresentadas pelo presente estudo. Constata-se, ao final, uma diferença de R\$ 7,1 bilhões no saldo devedor desta conta, fato que evidencia o efeito da capitalização dos juros na formação do estoque atual da dívida pública estadual.

**TABELA 1.22 – RESÍDUO ATUAL X RESÍDUO SEM ANATOCISMO**

em R\$

ANO	RESÍDUO ATUAL	RESÍDUO SEM ANATOCISMO	DIFERENÇA
1998	322.058.765	92.255.812	229.802.953
1999	873.261.287	474.365.038	398.896.250
2000	1.098.681.684	1.054.706.263	43.975.422
2001	1.735.715.843	1.608.749.403	126.966.441
2002	2.785.197.980	2.620.608.552	164.589.428
2003	3.842.412.341	3.566.359.065	276.053.276
2004	5.216.711.406	4.790.218.290	426.493.116
2005	6.434.019.866	5.800.930.678	633.089.188
2006	7.746.866.498	6.852.732.065	894.134.434
2007	9.280.004.839	7.972.804.755	1.307.200.084
2008	11.485.284.579	9.623.075.514	1.862.209.065
2009	12.359.312.810	10.087.659.447	2.271.653.363
2010	14.884.369.202	11.829.847.774	3.054.521.428
2011	16.822.820.596	12.982.014.675	3.840.805.921
2012	19.285.208.609	14.444.606.409	4.840.602.200
2013	21.624.774.948	15.700.226.448	5.924.548.500
2014	23.722.806.422	16.599.571.911	7.123.234.511

## CAPÍTULO 2

### INDICADORES DE PRAZO E RISCO E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

#### 2.1 – INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL

Segundo a literatura especializada, a análise de risco da dívida pública consiste em se avaliar a incidência de aumentos não esperados nos desembolsos do governo em decorrência de acréscimos não previstos no pagamento de serviço da dívida. Para tanto, os administradores devem avaliar regularmente o impacto potencial de choques econômicos e/ou financeiros sobre os pagamentos de dívida, e estabelecer um monitoramento disso em base contínua.

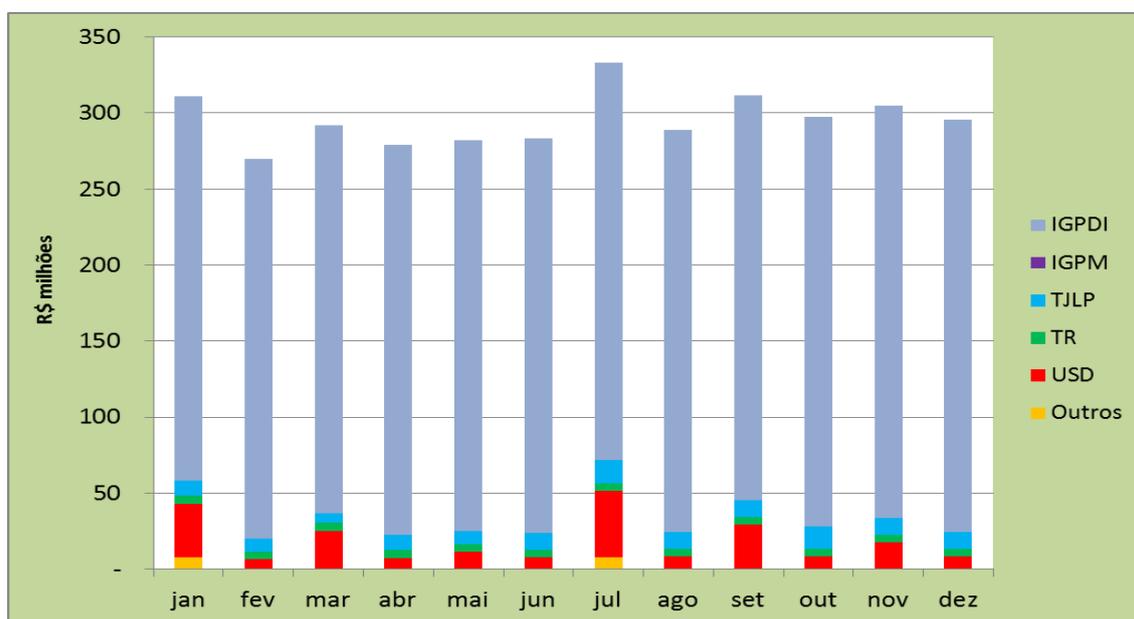
O risco de mercado está associado ao efeito sobre a dívida das variações nas condições de mercado, como alterações nas taxas de juros, câmbio e inflação. O chamado risco de refinanciamento está associado com alterações de custos incorridas para refinarciar dívidas quando do seu vencimento, e em casos extremos, à impossibilidade da dívida ser refinanciada em mercado.

Os seguintes indicadores de prazo e risco foram levantados para ajudar a avaliar o risco de exposição da dívida fundada do Estado do Rio Grande do Sul:

- Serviço mensal da dívida, por indexadores, em 2015;
- Percentual de dívida em moeda externa;
- Percentual de dívida com taxa de juros flutuante;
- Serviço da dívida sobre o estoque para os próximos três anos;
- Prazo médio (Average time to Maturity - ATM);
- Prazo médio de repactuação (Average time to Refixing - ATR);
- Duration;
- Percentual da dívida corrigida por índices de preço;
- Crescimento da Receita Líquida Real.

O Gráfico 2.1 mostra a projeção do serviço mensal da dívida em 2015, destacando a composição de seus indexadores. O serviço total da dívida para o exercício de 2015 está estimado em R\$ 3,544 bilhões, sendo R\$ 3,190 bilhões correspondente à dívida intralimite, e R\$ 354 milhões correspondente à dívida extralimite. Cabe destacar que o serviço da dívida intralimite está limitado em 13% da média mensal da Receita Líquida Real. Dessa forma, para a dívida intralimite, o risco de ocorrência de IGP-DI alto, seu principal indexador, se limita a aumentos na acumulação de resíduo e de saldo devedor, não tendo influência sobre o serviço mensal. Já o serviço da dívida extralimite estará sujeito às variações de câmbio, TR, TJLP e Libor.

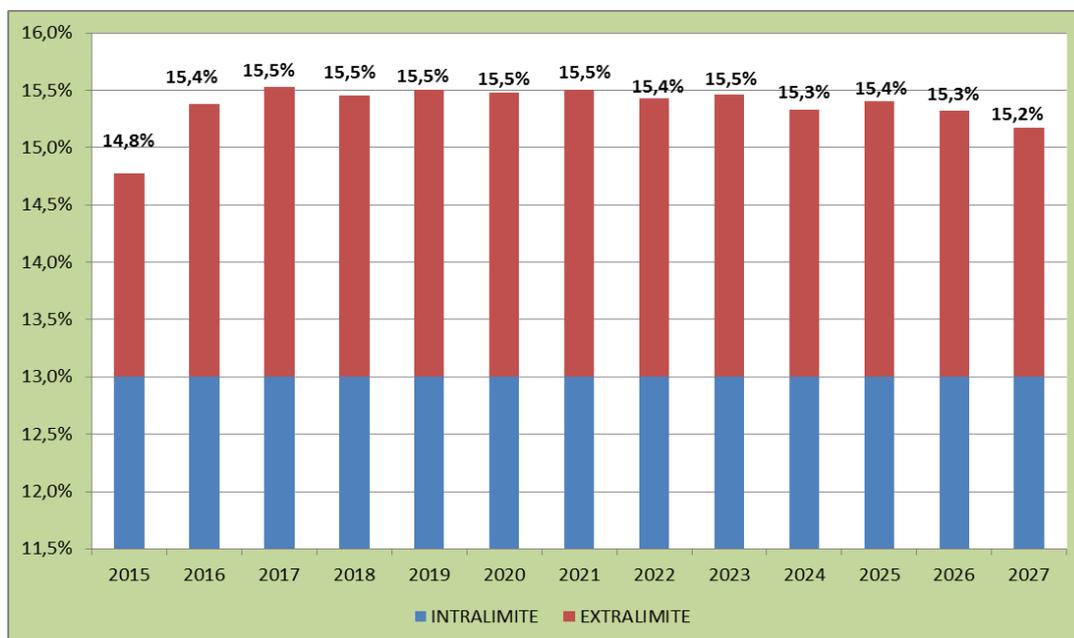
GRÁFICO 2.1 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA POR INDEXADORES EM 2015



A projeção do serviço anual da dívida estadual intralimite e extralimite até o ano de 2027, em termos de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR), está ilustrada no Gráfico 2.2. O serviço da dívida **intralimite** estará limitado a 13% da RLR até abril de 2028, quando, de acordo com o contrato de refinanciamento da dívida do Estado com a União, poderá haver o refinanciamento do saldo residual, para pagamento em até mais dez anos conforme Tabela Price. O serviço da dívida **extralimite** projetado, considerando os cronogramas dos contratos existentes no *portfólio* da dívida pública até dezembro de 2014, estará até 2027 na faixa entre 1,8% e 2,5% da RLR. Cabe destacar que eventuais alterações, em relação às condições esperadas, nos fatores que afetam o custo dos contratos da dívida extralimite, como o câmbio, a taxa TR e as taxas de juros internacionais, podem alterar a trajetória do serviço projetado.

A dívida estadual em moeda externa, sujeita à variação cambial, representa uma parcela de 10% do total da dívida, como visto na Seção 1.1. As moedas principais dessa dívida são o dólar norte-americano e o iene japonês. O principal fator de risco na dívida em moeda externa é a volatilidade do câmbio e seu efeito sobre o estoque e serviço. A exposição de uma dívida em moeda externa em um determinado período é dada pela expectativa de pagamento de principal e juros nesse período. Para 2015, o serviço em moeda externa projetado é de 6,3% do serviço total. A exposição geral da dívida do Estado à moeda externa, em razão de seu percentual sobre a dívida total e do seu cronograma de vencimentos, pode ser considerada relativamente pequena, em comparação a outros *portfólios* de dívida. Ainda assim, a forte elevação do dólar no ano passado teve um impacto relevante no saldo devedor.

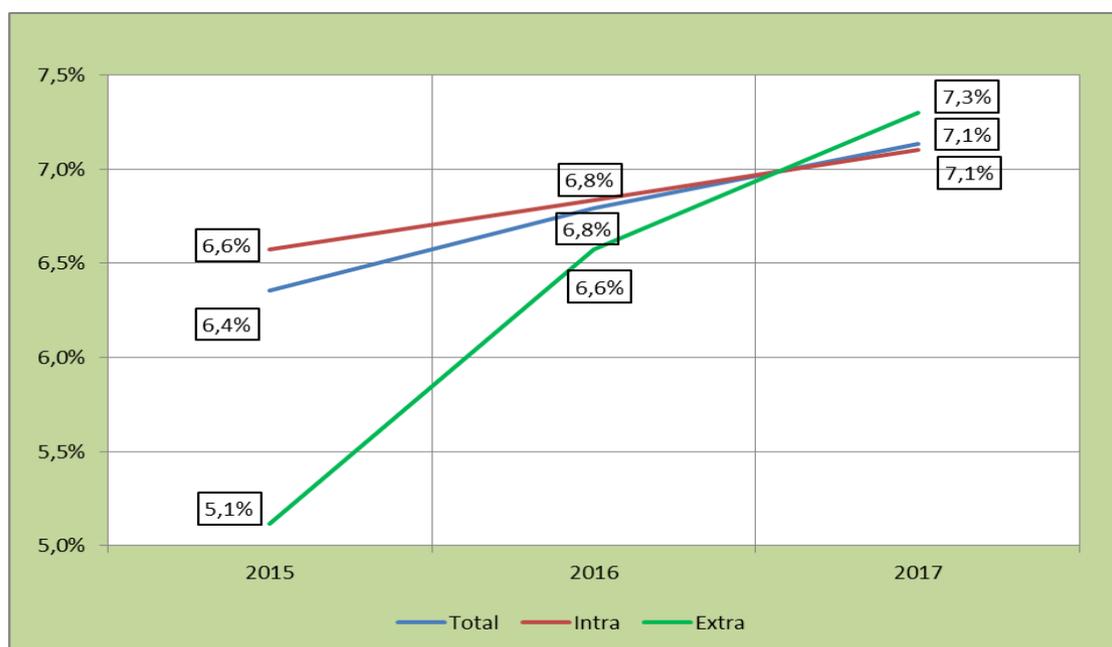
GRÁFICO 2.2 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO À RLR – 2015-2027



O percentual da dívida estadual sujeita a juros flutuantes, isto é, cujas taxas de juros aplicadas a cada período são restabelecidas conforme cotação do mercado ou regras do órgão financiador, como vista na Seção 1.1, é de 13%. Observa-se um novo aumento desse percentual, devido aos ingressos relativos às operações de crédito contratadas no período recente, cujos juros são, majoritariamente, atrelados à TJLP ou à Libor. A principal dívida estadual com juros flutuantes é a dívida com o Banco Mundial – Reestruturação de Dívidas, cujos juros aplicados são restabelecidos a cada mês, baseado na taxa praticada no mercado londrino – taxa Libor. A exposição da dívida do Estado a juros flutuantes, em razão do percentual de participação, ainda pode ser considerada pequena, apesar desta participação apresentar significativa elevação.

No Gráfico 2.3, é ilustrada estimativa da trajetória ascendente na relação serviço/estoque da dívida ao longo dos próximos três anos, evidenciando uma crescente capacidade de pagamento. Para 2015, a relação mencionada é de 6,4% para a dívida intralimite, cuja taxa de juros é de aproximadamente 5,97% ao ano, o que significa que o serviço ao longo do ano superará a integralidade dos juros devidos. Na dívida extralimite, a relação projetada serviço/estoque para 2015 é de 5,1% e a taxa de juros média é bastante inferior, na ordem de 2,19%.

GRÁFICO 2.3 – EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA SOBRE O ESTOQUE – 2015-2017



O prazo médio de maturação das dívidas (*Average Time to Maturity – ATM*) é um indicador de risco usual, que tem como base o prazo de pagamento das amortizações. O ATM, ou prazo médio, é um indicativo da concentração de vencimentos da dívida no curto prazo e, conseqüentemente, do risco de refinanciamento. O ATM segue a notação:

$$ATM = \sum_{t=1}^t \left( \frac{t \cdot A_t}{DT_t} \right)$$

Onde,

$A_t$  = valor das amortizações das dívidas no período  $t$ ;

$DT_t$  = valor do estoque total de dívidas em  $t$ ;

$t$  = tempo para o vencimento.

Pela leitura da Tabela 2.1 verifica-se que o prazo médio de maturação (ATM) da dívida fundada estadual é de pouco menos de 14 anos. Este prazo é influenciado basicamente pela dívida refinanciada sob a Lei nº 9.496/97, a qual se projeta que será totalmente quitada somente em 2038 (sem se considerar a implementação da LC nº 148/2014), com o fim do refinanciamento do saldo residual. As dívidas em dólar, separadamente, indicam um ATM de 12,8 anos, repercutindo o prazo médio do

empréstimo junto ao Banco Mundial para a reestruturação de dívida, e também outras dívidas em dólares que possuem prazo de vencimento mais curto.

O prazo médio de repactuação de taxas (Average Time to Refixing – ATR) indica a exposição da dívida a modificações na taxa de juros, sendo um indicador importante do risco de mercado associado à taxa de juros. Quanto menor o ATR, maior a vulnerabilidade da dívida às flutuações de mercado no curto prazo. Por hipótese, uma dívida totalmente prefixada terá um período de ATR igual ao seu ATM, evidenciando a invariabilidade da taxa. Sua notação é a seguinte:

$$ATR = \left( \frac{r \cdot DF_t}{DT_t} \right) + \sum_{t=1}^t \left( \frac{t \cdot AP_t}{DT_t} \right)$$

Onde,

$DF_t$  = valor do estoque das dívidas flutuantes no período  $t$ ;

$r$  = tempo de repactuação das dívidas flutuantes;

$AP_t$  = valor das amortizações das dívidas com taxas prefixadas no período  $t$ ;

$DT_t$  = valor do estoque total de dívidas em  $t$ ;

$t$  = tempo para o vencimento.

O ATR calculado da dívida fundada estadual é 12,4 anos, sendo 13,8 anos para a dívida intralimite e 0,4 para a dívida extralimite. Como a maior parte da dívida possui taxa de juros fixa, nota-se que o ATR se aproxima bastante do ATM para o total da dívida fundada e para a dívida intralimite, majoritariamente composta por uma taxa de juros fixa de 6% e corrigida monetariamente pelo IGP-DI. Porém, no caso da dívida extralimite, em sua maior parte dívida externa cuja taxa de juros é baseada na Libor, observa-se que o ATR diverge bastante do ATM. O ATR neste caso, de 0,4, significa que, na média, a cada cinco meses, aproximadamente, a taxa é sujeita a modificação.

A *duration* é outra medida usual de risco de dívida, indicando o prazo médio de maturação da dívida obtido pela ponderação entre o valor presente do serviço e o período de tempo de duração da dívida. Ela é assim expressa:

$$D = \sum_{t=1}^t \left( \frac{t \cdot S_t \cdot (1+i)^{-t}}{VP_t} \right)$$

Onde,

$S_t$  = valor dos serviços da dívida no período  $t$ ;

$VP_t$  = valor presente do serviço total da dívida em  $t$ ;

$i$  = taxa de desconto da curva cupom;

$t$  = tempo para o vencimento.

Para se efetuar os cálculos de *duration*, é necessário calcular o valor presente das dívidas, a partir da construção das respectivas curvas *cupons* para cada um dos indexadores da dívida. As curvas *cupons* derivam de índices de descontos, que refletem as expectativas de mercado e servem para trazer ao valor presente os fluxos de pagamentos da dívida. Segundo os cálculos feitos, estimou-se que as dívidas indexadas ao IGP-DI, bem como as dívidas em dólar, têm uma *duration* de 10,1 anos.

Na Tabela 2.1, pode-se observar que a relação entre o valor presente/valor de face das dívidas em Taxa Referencial (TR) e na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) são substancialmente inferiores às demais, o que evidencia o caráter de baixo custo associado às mesmas. Quanto às demais dívidas, incluindo as atreladas ao IGP-DI, observa-se que apresentam relações muito próximas da unitária, refletindo que os seus custos se aproximam daqueles atualmente praticados no mercado.

**TABELA 2.1 – VALOR PRESENTE, ATM E DURATION DA DÍVIDA FUNDADA ESTADUAL, POR INDEXADOR**

INDEXADOR	VALOR FACE (A)	VALOR PRESENTE (B)	(B/A)	ATM	DURATION
	R\$ MILHÕES				
IGP-DI	47.181	45.938	97%	14,3	10,1
TJLP	1.877	1.428	76%	7,8	5,4
TR	242	171	70%	3,7	3,1
DÓLAR (USD)	5.431	4.932	91%	12,8	10,1
IENE (JPY)	43	42	98%	2,0	2,0
TOTAL	54.774	52.511	96%	13,9	9,9

Em relação aos anos anteriores, pode-se observar a progressão dos indicadores de prazo e risco, conforme a Tabela 2.2. De forma geral, os indicadores de prazo apresentaram redução, principalmente pelo transcorrer dos prazos e consequente amortização do estoque conforme cronograma. Já os indicadores de *duration* e valor presente/valor face mantiveram-se praticamente estáveis em relação ao ano anterior, apresentando pequenas reduções.

Em relação à exposição à correção por índices de preço, a dívida estadual atualmente é altamente sensível ao IGP-DI, pois 86,1% do seu total, como visto na Seção 1.1, é corrigido monetariamente pela variação deste indicador. Como o serviço da dívida intralimite está limitado a 13% da Receita Líquida Real, não há o risco de que o IGP-DI alto possa causar elevação do serviço da dívida intralimite da Lei nº 9.496/97 no curto prazo. O efeito do IGP-DI no serviço, no curto prazo, se limita basicamente sobre as prestações da dívida PROES Extralimite. Um IGP-DI alto, porém, traz um importante risco no que se relaciona a uma maior acumulação nominal do resíduo, e

as condições do seu refinanciamento previsto contratualmente para ocorrer em 2028. Nesse ano, o resíduo será refinanciado por até mais 10 anos, e os pagamentos serão recalculados por Tabela Price. Quanto maior for o montante incorporado ao resíduo, entre atualização monetária, juros e capitalização, até o prazo de 2028, maior deverá ser o comprometimento do serviço com a receita do Estado, a partir deste ano.

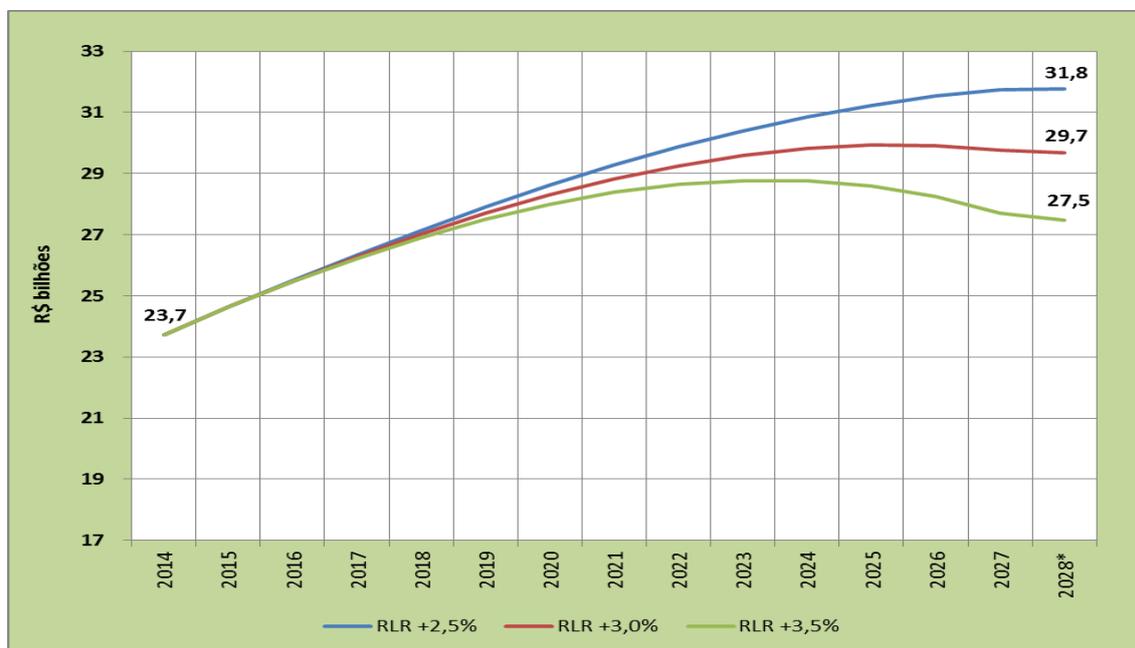
**TABELA 2.2 – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE PRAZO E RISCO – 2012-2014**

INDICADORES	2012	2013	2014	VARIAÇÃO 2014-2013
ATM Dívida Total	15,7	14,8	13,9	- 0,9
ATM Dívida Dólar	12,5	12,8	12,8	-
ATR Dívida Total	14,9	13,6	12,4	- 1,2
ATR Dívida Intralimite	15,7	14,7	13,8	- 0,9
ATR Dívida Extralimite	0,6	0,6	0,4	- 0,2
DURATION Dívida IGP-DI	12,6	10,5	10,1	- 0,4
DURATION Dívida Dólar	10,5	10,1	10,1	-
Valor Presente/Valor Face Dívida Total	135,5%	98,8%	95,9%	- 2,9%
Valor Presente/Valor Face Dívida IGP-DI	140,7%	98,4%	97,4%	- 1,0%

Cabe, finalmente, mencionar o risco de baixo crescimento da receita do Estado sobre a dívida, particularmente o efeito sobre o refinanciamento do resíduo em 2028. No Gráfico 2.4 se faz projeções do montante do resíduo, considerando três possibilidades de crescimento real médio anual da Receita Líquida Real – RLR: 2,5%, 3,0% e 3,5% a.a. Um crescimento real abaixo de 3% ao ano da RLR pode ser considerado baixo, e ilustrar o risco e efeito de um baixo crescimento da receita para com o resíduo, o qual gerará maior acumulação de dívida futura e elevação do comprometimento com o serviço da dívida a partir de 2028. Caso a RLR tenha crescimento anual de 2,5% ao ano, o resíduo estimado para abril de 2028 será algo próximo a R\$ 31,8 bilhões, a preços atuais. Se a RLR apresentar crescimento real de 3% ao ano, que é uma taxa muito próxima do crescimento historicamente observado, e utilizada para a maioria das projeções da Divisão da Dívida Pública, o saldo do resíduo em abril de 2028 estará ao redor de R\$ 29,7 bilhões – a preços de dezembro de 2014.

Em 2014, a RLR apresentou um crescimento nominal de 10%, representando um crescimento real de 6% em relação ao IGP-DI. Os valores projetados para o resíduo pela forma acima, apresentaram uma redução em seus valores nominais, em relação às projeções efetuadas no relatório anual anterior. Isto corresponde a uma redução, em termos reais, ainda maior. Esse resultado é decorrente, diretamente, do forte crescimento real positivo da RLR observado no ano de 2014. Na Seção 2.3 utilizaremos, mais uma vez, cenários estocásticos a fim de encontrar o saldo do resíduo final mais provável, bem como intervalos de confiança para o mesmo.

GRÁFICO 2.4 – PROJEÇÃO DO MONTANTE DO RESÍDUO DA LEI Nº 9.496/97 – 2014-2028



## 2.2 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DO SERVIÇO E ESTOQUE DA DÍVIDA

A análise de sensibilidade tem por objetivo medir as mudanças no serviço e no estoque da dívida pública, dada uma oscilação em variáveis chave, como taxas de câmbio, taxas de juros e índices de preço. A Tabela 2.3 demonstra o quanto deverão variar o serviço e o estoque da dívida no período dos próximos 12 meses, em função de uma oscilação de um ponto percentual nas variáveis chave.

Conforme esta tabela, podemos observar que o serviço anual não apresenta alta sensibilidade à maioria das variáveis chave no curto prazo, exceção feita à taxa Libor. O impacto da oscilação de um ponto percentual (1%) nessa taxa se reflete num acréscimo de R\$ 72,3 milhões anuais ao serviço anual da dívida, ou seja, pouco mais de 2% do mesmo. Verifica-se, portanto, que esse é o maior risco de curto prazo, e que o mesmo foi significativamente majorado em 2014, em função do volume de contratações de empréstimos neste ano cuja taxa de juros é a Libor. Quanto às demais variáveis, o maior impacto, da ordem de R\$ 7,9 milhões anual, ocorre quando o IGP-DI oscila um ponto percentual. Entretanto, tal impacto representa apenas 0,2% do serviço anual.

**TABELA 2.3 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE POR VARIÁVEL CHAVE**

R\$ mil

Variável Chave	Variação	Efeitos				
		Serviço	% (a)	Estoque	% (b)	(b/a)
<b>MOEDA ESTRANGEIRA</b>						
- Dólar Americano	+1,0%	+1.629	0,046%	+66.067	0,121%	2,63
- Iene Japonês	+1,0%	+88	0,002%	+342	0,001%	0,50
<b>ÍNDICE DE PREÇO</b>						
- IGP-DI	+1,0%	+7.897	0,223%	+478.455	0,873%	3,91
<b>OUTROS</b>						
- Taxa Referencial (TR)	+1,0%	+242	0,007%	+1.684	0,003%	0,43
- Libor	+1,0%	+72.268	2,039%	-	-	-

Por outro lado, analisando-se o estoque ao final dos próximos 12 meses, observa-se que o mesmo é altamente sensível às variações do IGP-DI e, em seguida, porém em muito menor grau, às variações do dólar norte-americano. Tal resultado reflete a composição da dívida, conforme visto no Capítulo 1, na Tabela 1.2.

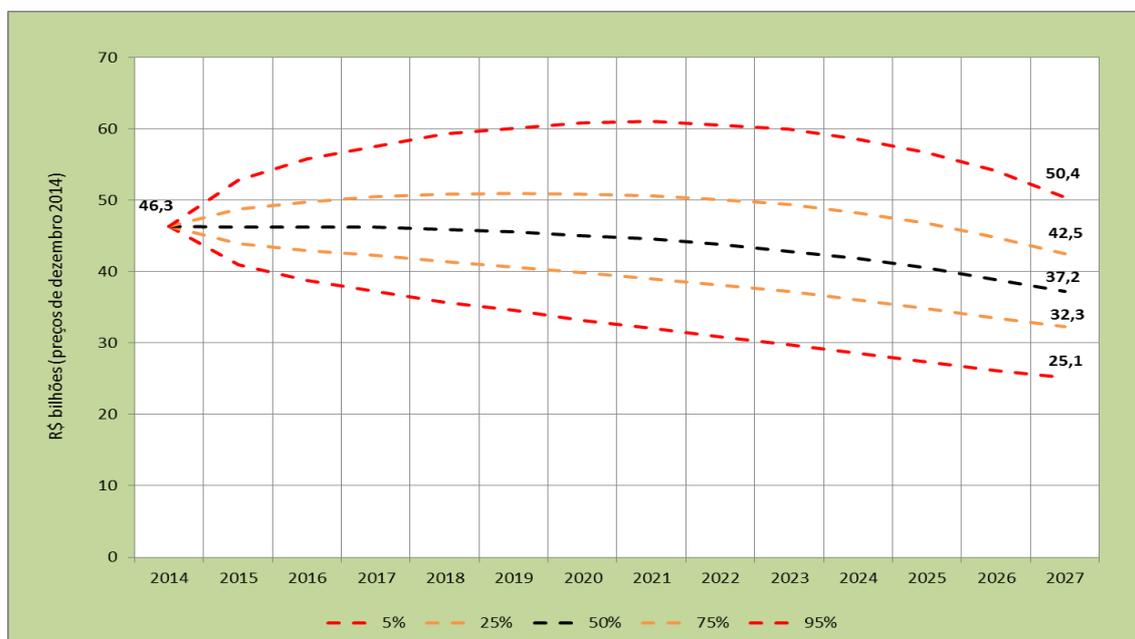
Finalmente, a última coluna evidencia a proporção entre os impactos no estoque e no serviço anual – uma razão elevada evidencia um perfil alongado de amortização, pois o valor do serviço anual é baixo em relação ao estoque restante – onde, mais uma vez, destacam-se as variáveis IGP-DI e dólar norte-americano, cujos prazos médios são definidos em maior parte, respectivamente, pelo refinanciamento no âmbito da Lei nº 9.496/97 e pelos empréstimos externos.

## 2.3 – SIMULAÇÃO ESTOCÁSTICA DO SALDO DO RESÍDUO

O valor a ser refinanciado a partir de maio de 2028 da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97, decorrente de eventual saldo na conta resíduo, está intimamente relacionado ao comportamento que a Receita Líquida Real venha assumir no decorrer deste prazo. Igualmente, oscilações inflacionárias medidas pelo IGP-DI tendem a afetar o valor nominal dessa conta, mas, em geral, impactam de maneira mais amena em relação ao que impacta o crescimento da RLR. Desta forma, a estimativa do valor do resíduo a refinar depende, principalmente, da necessidade de se projetar o comportamento da RLR para um período de 14 anos. Esta é uma tarefa complexa face aos diversos fluxos que compõem a estrutura da receita do Estado, tais como tributos, transferências governamentais, receitas de capital, etc., formados por elementos de difícil previsibilidade, já que influenciados por questões econômicas de ordem nacional e internacional, bem como por vieses institucionais e políticos.

Como forma de superar estas complexidades, buscou-se a construção de um modelo estatístico baseado no Método de Monte Carlo, usado para projeção de simulações estocásticas, visando à composição de diversos cenários aleatórios de comportamento para a RLR, tendo como fundamentos os parâmetros históricos da mesma. Considerou-se relevante para o modelo da RLR o crescimento médio real de 3,0% a.a., preconizado pelo Programa de Ajuste Fiscal, e o desvio padrão de 7,8%, historicamente observado. Então, a partir dessas informações, foram gerados aleatoriamente 10.000 cenários para o crescimento real da RLR, compostos de 14 elementos cada, um para cada ano, de 2015 a 2028. Assim, calculou-se a trajetória do estoque da dívida para cada cenário, e obteve-se as probabilidades de realização dos saldos simulados ao longo dos 14 anos, conforme o Gráfico 2.5.

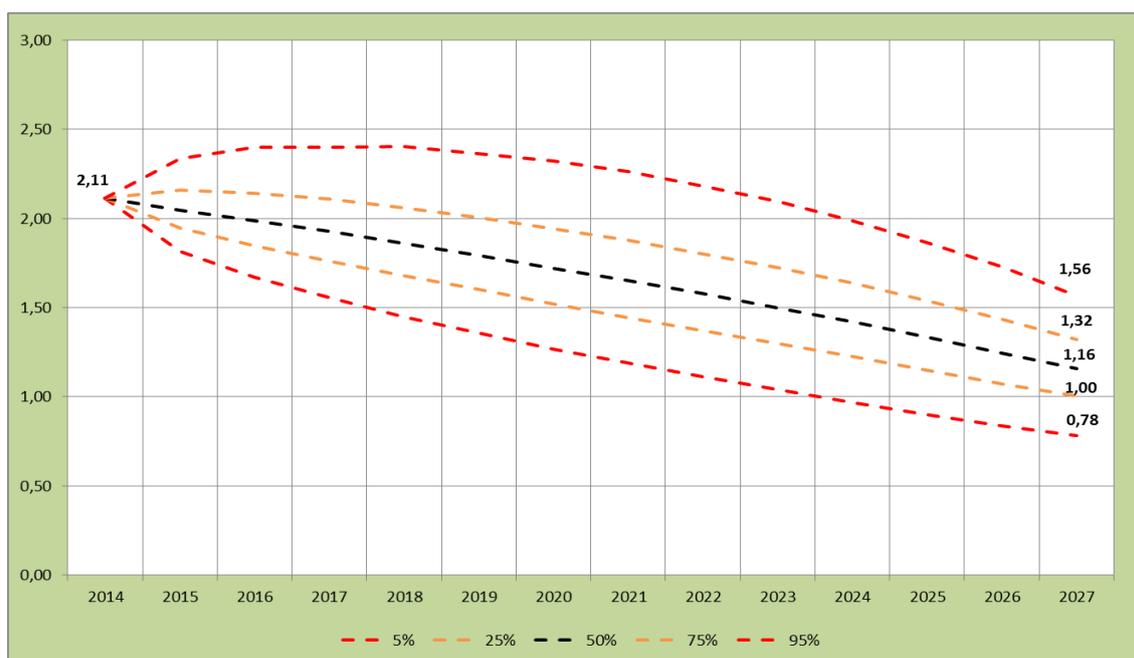
GRÁFICO 2.5 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO ESTOQUE



A linha central preta pontilhada representa a mediana, isto é, o centro dos resultados das simulações realizadas, e aponta para um saldo de R\$ 37,2 bilhões ao final de 2027. Observa-se que esse resultado é superior ao obtido no Gráfico 2.4, onde considerava-se um crescimento constante ao longo do tempo. As linhas laranjas pontilhadas representam o 1º e 3º quartis, englobando 50% da probabilidade de ocorrência do resultado, cujos limites situam-se entre R\$ 32,3 bilhões e R\$ 42,5 bilhões. As linhas vermelhas pontilhadas representam os percentis de 5% e 95%, englobando, portanto, 90% da probabilidade de ocorrência do resultado, que situa-se entre R\$ 25,1 bilhões e R\$ 50,4 bilhões.

Ao considerarmos a relação dívida/receita, assumindo o estoque da dívida de R\$ 46,3 bilhões e a Receita Líquida Real apurada para pagamento em 2014 de R\$ 21,9 bilhões, obtemos o valor de 2,11 para 2014. As simulações realizadas indicam, por essa ótica, uma relação declinante ao longo do tempo, dado que a Receita Líquida Real apresenta crescimento real médio de 3% a.a, conforme o Gráfico 2.6.

GRÁFICO 2.6 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA

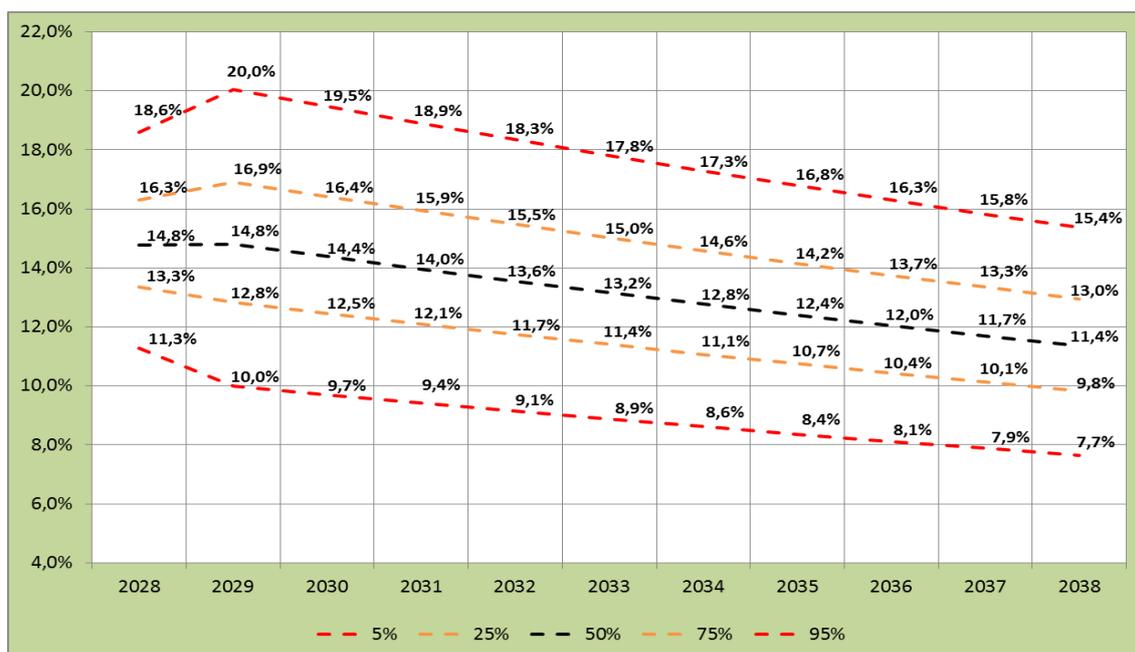


Da mesma forma que no Gráfico 2.5, as linhas preta, laranjas e vermelhas representam, respectivamente, a mediana, o 1º e 3º quartis, e os percentis 5% e 95%. Observamos que a relação dívida/receita esperada ao final de 2027 é de 1,16, correspondente ao saldo de R\$ 37,2 bilhões observado no gráfico anterior. Verificamos um aumento de 0,07 na mediana da projeção da relação dívida/receita, em relação à previsão feita no Relatório Anual anterior, decorrente da redução em um ano do prazo restante até o refinanciamento, pelo simples transcorrer do tempo, e da relativa estabilidade do ponto de partida, que passou de 2,12 em 2013, para 2,11 em 2014.

Calculou-se, então, o percentual de compromisso com o pagamento do resíduo no período de maio de 2028 a abril de 2038, para as relações dívida/receita calculadas em cada uma das faixas no Gráfico 2.6. Os resultados são apresentados no Gráfico 2.7, onde o valor médio esperado para o comprometimento do serviço da dívida, em 2028, é de 14,8% da RLR – guardada a devida proporcionalidade, uma vez que o resíduo começa a ser pago em maio de 2028. Na faixa de 50% de probabilidade de ocorrência, o comprometimento da RLR encontra-se entre 13,3% e 16,3% e, para a faixa de 90% de

probabilidade de ocorrência, os limites encontram-se entre 11,3% e 18,6% da RLR. Observa-se um aumento do comprometimento esperado, em relação aos dados projetados no Relatório Anual anterior, em virtude da estabilidade na relação dívida/receita e da diminuição do prazo até a data de refinanciamento, pelo simples transcorrer de mais um ano.

**GRÁFICO 2.7 – COMPROMETIMENTO DA RLR COM O SERVIÇO DO RESÍDUO REFINANCIADO EM 2028**

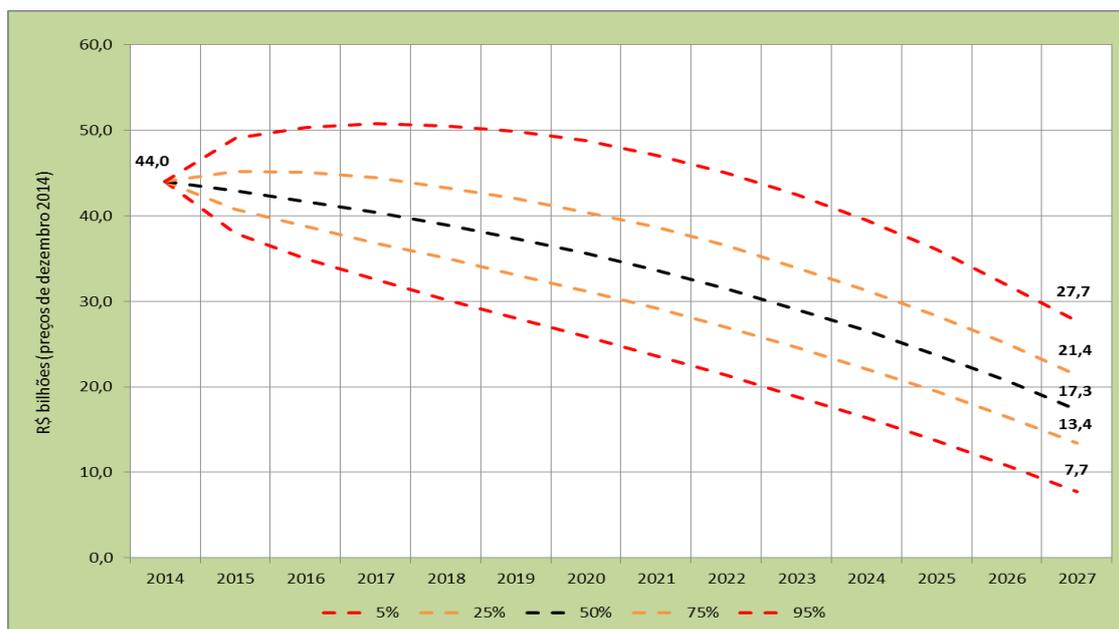


## 2.4 – EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2014

Na Seção 1.5 descreveu-se as disposições da Lei Complementar nº 148/2014, que altera as condições, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013, das dívidas dos estados e municípios refinanciadas com o governo federal no âmbito da Lei nº 9.496/97, da MP nº 2.192-70/2001 e da MP nº 2.185-35/2001.

A fim de mensurar os ganhos que serão obtidos com a aplicação desta Lei, realizou-se outra simulação estocástica do saldo do resíduo, alterando-se a taxa de juros – de 6% a.a. para 4% a.a., e para contemplar o caráter retroativo da Lei, reestimou-se o saldo para dezembro de 2014, considerando os novos termos, em R\$ 44,0 bilhões, ou seja, aproximadamente R\$ 2,3 bilhões inferior ao observado pela regra atual. Assim, novamente, obteve-se as probabilidades de realização dos saldos simulados ao longo dos 14 anos, conforme o Gráfico 2.8.

GRÁFICO 2.8 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO ESTOQUE – LC Nº 148/2014



Comparando-se o gráfico acima com o Gráfico 2.5, que considera a taxa de juros contratual de 6,0% a.a., verifica-se uma significativa redução do saldo do resíduo, da ordem de R\$ 17 bilhões a R\$ 22 bilhões.

Alternativamente, sob a ótica da relação dívida/receita, obteve-se através das simulações os resultados conforme o Gráfico 2.9. Também na relação dívida/receita observa-se uma significativa redução, que varia entre 45% e 70%. Para o cenário esperado, dado pela mediana representada pela linha preta pontilhada, a relação dívida/receita passa de 1,16 para 0,54 com a alteração da taxa de juros prevista na LC nº 148/2014.

Por fim, calculou-se o novo comprometimento esperado com o serviço da dívida a partir de 2028, em relação à RLR. Os resultados são apresentados no Gráfico 2.10. Verifica-se a redução do comprometimento, em valores medianos, de 14,8% para 6,2%, no cenário mais pessimista, de 18,6% para 9,3%, e no cenário mais otimista, de 11,3% para 3,1%. A redução esperada, da ordem de 8,6%, significaria, em valores de dezembro de 2014, uma economia anual de aproximadamente R\$ 1,88 bilhão a partir de 2028. Ressalta-se que a estimativa do nível de comprometimento não leva em consideração o dispositivo que prevê um valor mínimo para as parcelas de refinanciamento do resíduo, equivalente à última prestação calculada no prazo originalmente contratado. Estima-se que esse dispositivo seja aplicável a resíduos abaixo de R\$ 19,26 bilhões em 2028. Entretanto, a fim de manter a comparabilidade entre os diferentes cenários estocásticos, dado que nem todos seriam afetados, bem como a comparabilidade com os resultados estimados pelo regramento original da Lei 9.496/97, optou-se por não incorporar esse dispositivo nas projeções do Gráfico 2.10.

GRÁFICO 2.9 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA – LC Nº 148/2014

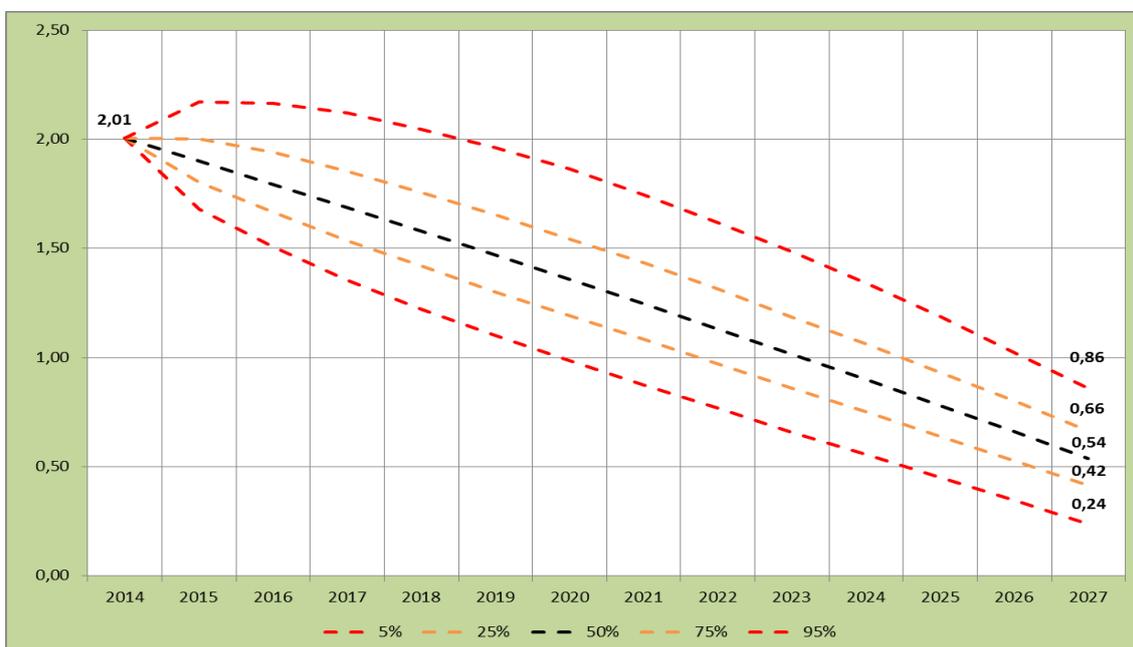
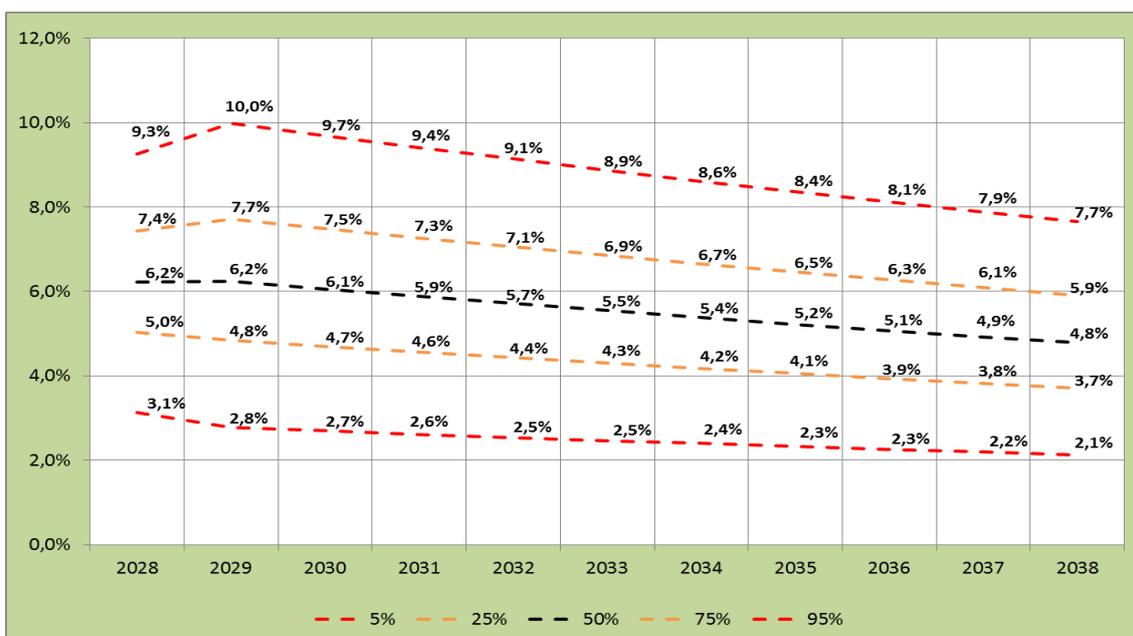
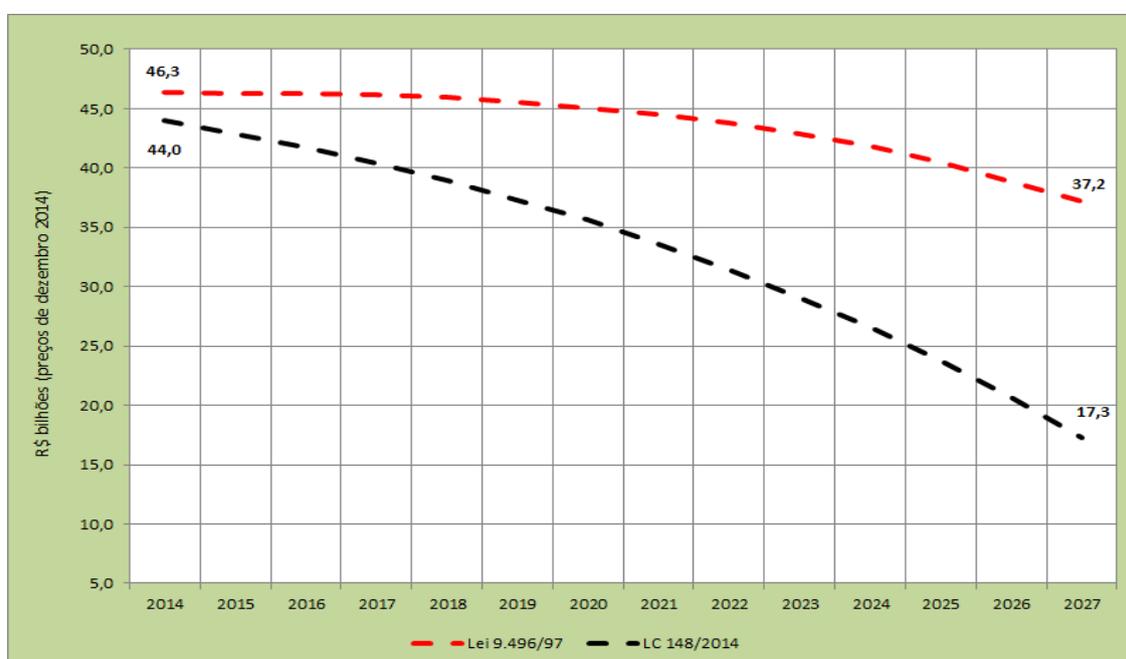


GRÁFICO 2.10 – COMPROMETIMENTO DA RLR COM O SERVIÇO DO RESÍDUO REFINANCIADO EM 2028 – LC Nº 148/2014



Para fins de comparação sintética, entre a evolução projetada da dívida na regra atual e a evolução da dívida projetada com base nas novas condições previstas na Lei Complementar nº 148/2014, combinamos no Gráfico 2.11 a linha mediana do Gráfico 2.5 e a linha mediana do Gráfico 2.8. Este novo gráfico mostra que em toda a trajetória até 2027, o saldo devedor deve cair significativamente mais rápido com a alteração prevista pela LC nº 148/2014. Ao final de 2027 a dívida esperada será de R\$ 37,2 bilhões pela regra atual, ou R\$ 17,3 bilhões com a implementação da LC nº 148/2014, correspondendo a uma diferença de R\$ 19,9 bilhões a menos.

**GRÁFICO 2.11 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DA LC Nº 148/2014 PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS**



Embora as projeções relativas ao refinanciamento do resíduo tenham melhorado substancialmente com a perspectiva de implementação da LC nº 148/2014, a situação atual não apresenta alteração. Conforme o regramento da Lei nº 9.496/97, e que não foi objeto de alteração na LC nº 148/2014, enquanto houver resíduo, os pagamentos mensais devem obedecer ao limite de comprometimento, no caso, de 13% da Receita Líquida Real. Assim, em um cenário de dificuldades financeiras dos Estados mais endividados, surgiu a demanda pela redução do referido limite, a fim de prover um alívio imediato nos desembolsos mensais.

A redução excessiva do limite, entretanto, poderia comprometer a perspectiva favorável ensejada pela aprovação da LC nº 148/2014, aumentando o resíduo a ser

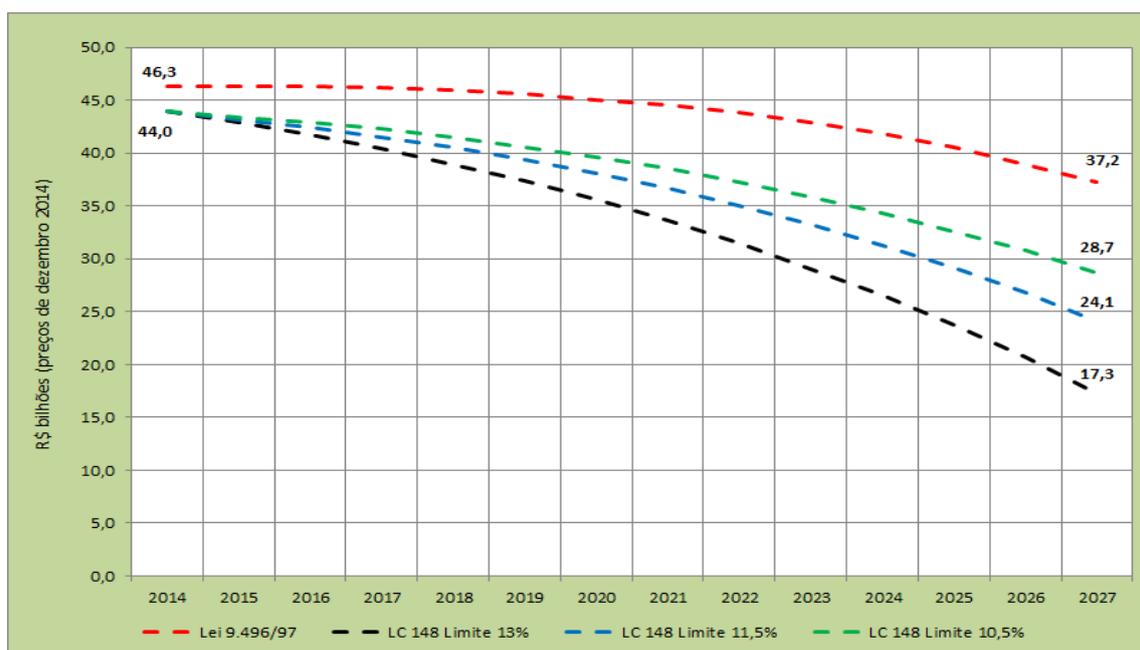
refinanciado em 2028. Logo, é necessário encontrar um limite de comprometimento adequado, que satisfaça uma condição de equilíbrio intertemporal, isto é, um limite tal que o resíduo acumulado até o refinanciamento gere uma prestação mensal em 2028 que represente uma proporção da RLR idêntica ao limite adotado.

Dessa forma, realizaram-se simulações com limites equivalentes a 11,5% e 10,5% da Receita Líquida Real, na nova regra, e comparou-se os resultados obtidos com aqueles dados pela regra atual e pela nova regra, ambos com o limite de 13% da RLR. Os resultados das medianas das simulações são apresentados nos Gráficos 2.12 a 2.14, e se referem, respectivamente, ao estoque em valores de dezembro de 2014, à relação dívida/receita e ao comprometimento da RLR com o serviço do resíduo.

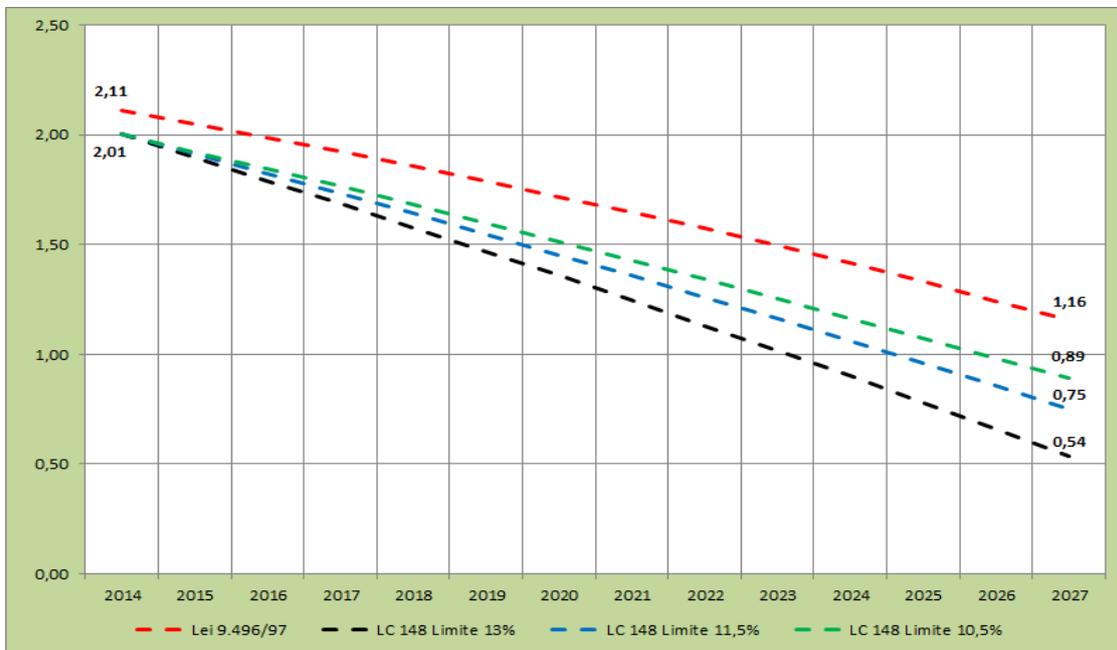
Pode-se verificar que, mesmo com uma redução do limite para 10,5% da RLR, considerando a nova regra, as medianas das simulações são mais favoráveis que aquelas obtidas sob a regra atual. Além disso, o valor esperado do comprometimento da RLR com o serviço do resíduo, nesse caso, alcança um pico de 10,3% em 2029 e se reduz a partir daí. Constata-se, portanto, que um limite de 10,5% da RLR satisfaria, ao considerarmos a mediana das simulações, a condição de equilíbrio intertemporal.

Entretanto, se uma postura mais conservadora for adotada, as simulações indicam que um limite de 11,5% da RLR deveria ser respeitado, de forma que não apenas a mediana (constante do gráfico), mas também o 95º percentil (não constante do gráfico) satisfaça a condição de equilíbrio intertemporal.

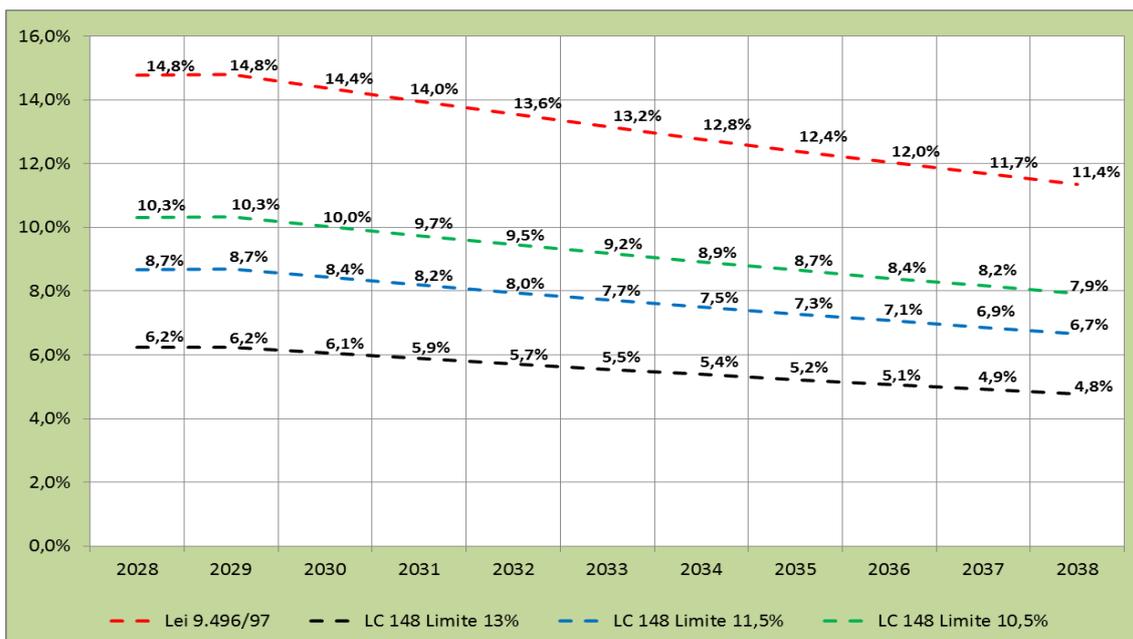
**GRÁFICO 2.12 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DA LC Nº 148/2014 COM LIMITES DE 13%, 11,5% E 10,5% PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS**



**GRÁFICO 2.13 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DA LC Nº 148/2014 COM LIMITES DE 13%, 11,5% E 10,5% PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS**



**GRÁFICO 2.14 – COMPARAÇÃO DO COMPROMETIMENTO DA RLR COM O SERVIÇO DO RESÍDUO REFINANCIADO EM 2028 SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DA LC Nº 148/2014 COM LIMITES DE 13%, 11,5% E 10,5% PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS**



## CAPÍTULO 3

### O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO

#### 3.1 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO

Desde a assinatura do Contrato de refinanciamento, em 15 de abril de 1998, que estabeleceu metas para o biênio 1998-1999, o Rio Grande do Sul efetuou onze revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), estabelecendo metas bienais ou trienais, conforme segue:

- Primeira revisão, em 28-dezembro-2000 – metas para 2000-2001;
- Segunda revisão, em 28-novembro-2002 – metas para 2002-2004;
- Terceira revisão, em 27-janeiro-2005 – metas para 2005-2007;
- Quarta revisão, em 28-novembro-2007 – metas para 2007-2009;
- Quinta revisão, em 23-outubro-2008 – metas para 2008-2010;
- Sexta revisão, em 26-outubro-2009 – metas para 2009-2011;
- Sétima revisão, em 30-dezembro-2010 – metas para 2010-2012;
- Oitava revisão, em 10-novembro-2011 – metas para 2011-2013;
- Nona revisão, em 21-dezembro-2012 – metas para 2012-2014;
- Décima revisão, em 19-dezembro-2013 – metas para 2013-2015;
- Décima-primeira, em 31-dezembro-2014 – metas para 2014-2016.

As avaliações do Programa, realizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, verificaram o cumprimento ou não das metas, por parte do Estado. As metas e os resultados alcançados podem ser sumarizados na Tabela 3.1.

O Gráfico 3.1 ilustra a evolução da relação Dívida Financeira Líquida / Receita Líquida Real, correspondente à meta 1, observada no período 1998-2013, conforme dados da Tabela 3.1.

**TABELA 3.1 – EVOLUÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL – 1998-2013**

ANOS	META 1 - DÍVIDA/RLR		META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO		META 3 - PESSOAL /RCL (%)		META 4 - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		META 5 - REFORMA DO ESTADO		META 6 - INVESTIMENTO/RLR (%)	
	META AJUSTADA	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA
1998	2,53	2,43	-811	-1.379	83,00	81,00	6,80%	4,80%	3,774 bi	2,364 bi	15,00	19,00
1999	2,38	2,36	-400	-166	76,00	75,00	1,80%	-8,30%	850 mi	871,6 mi	10,00	6,20
2000	3,03	3,03	-502	-402	73,65	72,20	4,20%	5,60%	450 mi	453 mi	14,00	11,00
2001	3,04	2,96	-326	-152	69,50	68,95	2,37%	7,49%		cumpriu	14,00	8,92
2002	3,13	2,86	-185	309	72,02	67,20	8,082	8,314		cumpriu	8,30	4,81
2003	3,36	3,11	204	207	67,68	67,60	9,249	10,196		cumpriu	7,91	8,40
2004	3,31	3,20	410	175	65,61	67,19	10,401	10,635		cumpriu	9,17	6,91
2005	2,90	3,04	476	688	65,96	63,99	12,589	12,392		cumpriu	6,96	5,64
2006	2,65	2,85	915	778	65,06	65,47	13,975	13,124		cumpriu	5,34	5,47
2007	2,98	2,84	485	1.076	71,02	67,62	13,370	13,668		cumpriu	2,74	3,07
2008	2,76	2,74	1.455	2.047	62,83	60,37	16,336	16,484		cumpriu	4,50	4,43
2009	2,73	2,65	1.208	1.537	65,88	64,30	16,848	17,324		cumpriu	4,45	4,29
2010	2,38	2,26	334	1.033	61,38	59,57	19,913	20,374		cumpriu	11,85	10,82
2011	2,48	2,39	1.013	1.645	65,38	62,38	21,473	22,204		descumpriu	5,87	5,55
2012	2,41	2,37	522	1.004	65,66	65,41	23,994	24,382		cumpriu	6,11	5,93
2013	2,34	2,29	-71	291	68,58	67,89	26,843	27,352		cumpriu	6,45	6,38

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

OBS: A avaliação do cumprimento das metas e compromissos relativos ao ano de 2014 deverá acontecer no decorrer de 2015.

**GRÁFICO 3.1 – EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RLR – 1998-2013**



FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

Para o exercício de 2013, o Estado do Rio Grande do Sul cumpriu todas as metas e compromissos previstos no Programa. A verificação do cumprimento do Programa, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi informada através do Ofício nº 293/2014/COREM, de 26 de setembro de 2014. Os resultados alcançados foram, conforme este documento, os seguintes:

*Meta 1:* Limitar a relação dívida financeira/receita líquida real (ajustada) a 2,34.

O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 2,29;

*Meta 2:* Não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 71 milhões. O

Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 291 milhões;

*Meta 3:* Limitar a despesa com pessoal a 68,58% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 67,89%;

*Meta 4:* Alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 26,843 bilhões.

O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 27,352 bilhões;

*Meta 5:* Alcançar os seguintes compromissos:

- Limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses;

- Manter grupo de trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis - GTCON/RS, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem: i) a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e ii) a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

- Implementar sistema de custos que: i) permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão, ii) permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual, e iii) forneça informação comparável com outras unidades da federação;

- Limitar as Outras Despesas Correntes ao percentual da RLR de 28,26%, em 2013;

- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com normativos vigentes;

- Encaminhar à STN, até 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

- Divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- Fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

O Estado alcançou todos os compromissos, sendo a meta considerada cumprida.

*Meta 6:* limitar as despesas com investimentos a 6,45% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 6,38% da receita líquida real.

### 3.2 – O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL EM VIGOR

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PAF) em vigor corresponde à Décima-Primeira Revisão do Programa, firmada em 31 de dezembro de 2014. Consoante o caráter rotativo do Programa, esta Revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016<sup>2</sup>.

O documento é dividido em cinco seções: a Seção 1 apresenta o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; a Seção 2 apresenta os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; a Seção 3 apresenta as metas e os compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, e, quando necessário, ações; a Seção 4 trata da inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na Seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.

As metas ou os compromissos estabelecidos pelo Programa são os seguintes:

Meta 1  $\Rightarrow$  Relação Dívida Financeira (D)/ Receita Líquida Real (RLR): não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação especificada na Tabela 3.2 até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à Receita Líquida Real (RLR) anual. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31-12-2013. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e acresce os efeitos financeiros das operações a contratar, referidas no Anexo V do Programa.

A meta da trajetória superior estabelecida para o ano de 2014 é de 2,35. Para 2015 e 2016, esta meta é de 2,16 e 2,06, respectivamente. Estes números demonstram que a relação está bastante acima da unidade. Conforme a trajetória superior definida pelo Programa em vigor, a relação só será inferior à unidade a partir do ano de 2027.

A Tabela 3.3 reproduz o Anexo V do PAF, onde estão discriminadas as operações de crédito consideradas na trajetória superior do Programa. Na atual revisão do Programa foram mantidas as operações de crédito a contratar e em execução, constantes do Anexo V da revisão anterior, com exceção da operação Programa Promoção de Desenvolvimento, cujo valor foi remanejado em favor de outras operações. Os valores das operações a contratar foram recompostos para

<sup>2</sup> O PAF em vigor está disponível na íntegra no site oficial da Secretaria da Fazenda do RS ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br)).

manter a equivalência pela inflação (IGP-DI) ou pelo dólar, não havendo, entretanto, incremento real no valor total das operações. Sendo assim, a revisão do Programa em vigor apresenta manutenção do espaço de endividamento autorizado do Estado, comparado à revisão anterior.

**TABELA 3.2 - TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Exercício	Inferior (%)	Superior (%)
2014	2,30	2,35
2015	2,11	2,16
2016	2,01	2,06
2017	1,92	1,97
2018	1,82	1,87
2019	1,72	1,77
2020	1,63	1,67
2021	1,52	1,57
2022	1,42	1,46
2023	1,32	1,35
2024	1,21	1,24
2025	1,09	1,12
2026	0,98	1,00
2027	0,86	0,89

**TABELA 3.3 - ANEXO V – DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

R\$ mil

CONTRATO	ENTIDADE FINANCEIRA	2014	2015	2016	2017	TOTAL
PROCONFIS RS II	BID	468.520	-	-	-	468.520
PROCONFIS RS II	BIRD	655.928	-	-	-	655.928
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	39.043	39.043	39.043	-	117.130
BIRD PROREDES RS	BIRD	415.468	398.920	142.572	-	956.960
PROFISCO	BID	39.824	23.426	23.426	-	86.676
DEFENSORIA – SUBCRÉDITO A	BNDES	4.439	14.390	9.927	2.352	31.108
DEFENSORIA – SUBCRÉDITO B	BNDES	1.268	4.111	2.836	672	8.888
METRÔ	CAIXA	40.220	69.674	4.293	-	114.187
BNDES - PROREDES RS	BNDES	183.281	341.848	-	-	525.129
PROINVESTE	B.BRASIL	485.019	-	-	-	485.019
<b>TOTAL</b>		<b>2.333.010</b>	<b>891.413</b>	<b>222.097</b>	<b>3.024</b>	<b>3.449.544</b>

O Anexo IV do Programa, em versão resumida na Tabela 3.4, mostra que a dívida financeira, incluindo operações de crédito a contratar, está estabelecida em R\$ 52,4 bilhões ao final de 2014, em R\$ 52,8 bilhões ao final de 2015, e em R\$ 52,2

bilhões ao final de 2016, a preços de dezembro de 2013. Por sua vez, a Receita Líquida Real (RLR) estabelecida é de R\$ 22,3 bilhões em 2014, de R\$ 24,4 bilhões em 2015, e de R\$ 25,3 bilhões em 2016, também a preços de dezembro de 2013.

**TABELA 3.4 – ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RECEITA LÍQUIDA REAL (VERSÃO RESUMIDA)**

R\$ mil de dezembro de 2013

Discriminação	2013	2014	2015	2016
Dívida Fundada Adm Direta	50.428.332	52.430.384	52.803.141	52.230.929
Dívida Interna	46.886.859	47.384.773	47.410.787	46.753.988
Com a União	46.886.859	47.384.773	47.410.787	46.753.988
Dívida Externa	3.541.473	5.045.611	5.392.354	5.476.941
Operação Crédito (OC) a contratar	-	1.209.304	1.335.845	1.390.412
Internas	-	45.812	133.311	148.834
Externas	-	1.163.491	1.202.535	1.241.578
Dívida Financeira s/OC a contratar	50.428.332	51.221.081	51.467.296	50.840.518
Dívida Financeira c/OC a contratar	50.428.332	52.430.384	52.803.141	52.230.929
Receita Líquida Real Corrigida	22.006.914	22.289.950	24.425.304	25.302.359
Relação Dívida Financeira /RLR				
Exclusive OC a contratar	2,29	2,30	2,11	2,01
Inclusive OC a contratar	2,29	2,35	2,16	2,06

Meta 2 ⇒ Resultado Primário: obtenção dos resultados primários ilustrados na Tabela 3.5. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos/deficiência referidos no Anexo I do Programa.

**TABELA 3.5 – METAS DA DÉCIMA-PRIMEIRA REVISÃO DO PAF**

	2014	2015	2016
Meta 2: Resultado Primário, em R\$ milhões	-1.431	844	1.363
Meta 3: Despesas com Pessoal/ Receita Corrente Líquida em %	60,00	60,00	60,00
Meta 4: Receitas de Arrecadação Própria em R\$ milhões	29.082	33.345	36.421
Meta 6: Despesas de Investimento/ Receita Líquida Real em %	7,16	4,10	4,12

Meta 3 ⇒ Despesas com Funcionalismo Público: limitar as despesas de pessoal aos percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) da Tabela 3.5.

Meta 4 ⇒ Receitas de Arrecadação Própria: alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados na Tabela 3.5.

Meta 5 ⇒ Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos: alcançar os compromissos de gestão relacionados abaixo:

- Limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses;
- Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, o Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – GTCON/RS, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem: I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Implementar sistema de custos que: I) permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão; II) permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e III) forneça informação comparável com outras unidades da federação;
- Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 30,13% em 2014, de 28,07% em 2015, e de 27,57% em 2016;
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado;
- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), junto à STN;
- Encaminhar à STN, até 31 de maio de cada ano, relatório sobre a execução do Programa relativo ao exercício anterior e sobre as perspectiva para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

Meta 6 ⇒ Despesas de Investimentos: limitar os gastos com investimentos e inversões financeiras, fontes Tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados na Tabela 3.5.

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, relativos ao ano de 2014, deverá acontecer no decorrer do ano de 2015, tendo como marco uma missão da STN ao Estado, agendada para a segunda quinzena de maio.

## CAPÍTULO 4

### RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS

#### 4.1 – RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Analisando a administração da dívida do Estado em 2014, é possível destacar algumas ações empreendidas, que visaram resultados em linha com os objetivos de suprimento das necessidades de financiamento do Estado, ou também de um melhoramento do perfil e condições da própria dívida. A seguir comentaremos alguns desses resultados.

##### EMPRÉSTIMO PARA O PROCONFIS RS II JUNTO AO BID

A operação de crédito externa para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul II (PROCONFIS RS II/BID) foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.403, de 06 de novembro de 2013. O empréstimo, no valor de US\$ 200 milhões, foi assinado com o BID em 29/05/2014, prevendo prazo para pagamento de 20 anos, sendo 5 anos de carência, e taxa Libor trimestral. Tal Programa consiste de um PBL (Policy Based Loan), modalidade de empréstimo em que a liberação dos recursos é vinculada ao cumprimento de políticas. No PROCONFIS RS II/BID, as metas contratadas foram de melhoria da gestão fiscal e do manejo de recursos hídricos. Os desembolsos deram-se em duas tranches: a primeira, de US\$ 180 milhões, foi recebida em 13 de junho, enquanto a segunda, de US\$ 20 milhões, em 10 de dezembro.

##### EMPRÉSTIMO PARA O PROCONFIS RS II JUNTO AO BANCO MUNDIAL

O PROCONFIS II contou também com financiamento contratado junto ao Banco Mundial – BIRD. A operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.343, a mesma que também autorizou o PROCONFIS RS II/BID, e contratada em 20 de agosto de 2014. Analogamente a este, consistiu de um empréstimo baseado em políticas (DPL - Development Policy Loan), também com metas baseadas na melhoria da gestão fiscal e na de recursos hídricos. O valor do contrato foi de US\$ 280 milhões, recebidos em tranche única, em 03 de outubro.

## EMPRÉSTIMO PARA O PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E DIREITOS JUNTO AO BID

O Programa de Oportunidades e Direitos (POD) foi autorizado pela Lei Estadual nº 14.133, de 28 de novembro de 2013, e contratado junto ao BID em 1º de setembro de 2014, no valor de U\$ 50 milhões. Destina-se ao financiamento de ações para combate à violência contra os jovens, particularmente aqueles das comunidades mais expostas a este problema. O Programa é executado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), e será desenvolvido durante três anos – entre 2014 e 2016. No ano de 2014 foram recebidos U\$ 9,43 milhões, em 16 de dezembro.

## EMPRÉSTIMO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA - BNDES

A contratação da operação de crédito para o Programa de Modernização da Defensoria do Rio Grande do Sul – PMAE DEFENSORIA/RS – foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.116, de 29 de outubro de 2012. Em 14 de agosto de 2014 foi assinado contrato de financiamento junto ao BNDES, no valor de R\$ 39,996 milhões, com prazo de 16 anos, sendo 3 de carência. A taxa de juros será SELIC mais 1,2% a.a. para o subcrédito A, de R\$ 8,888 milhões, e TJLP mais 1,1% a.a. para o subcrédito B, de R\$ 31,108 milhões. O Programa, que será desenvolvido durante quatro anos, entre 2014 e 2017, teve desembolso por parte do BNDES de R\$ 895 mil em 2014, em 17 de dezembro. O mesmo tem por finalidade a modernização e o fortalecimento da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, como instrumento de cidadania.

## PARTICIPAÇÃO JUNTO AO GEFIN E OUTROS FÓRUMS NA AVALIAÇÃO DO PLC Nº 238/2013 E DE OUTRAS PROPOSTAS PARA AS DÍVIDAS ESTADUAIS

O Grupo de Gestores Financeiros dos Estados (GEFIN), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), manteve grupo de trabalho específico para assuntos relativos à dívida. O GT Dívida do GEFIN, durante o ano de 2014, manteve discussões contínuas buscando unificar estratégias no sentido da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 238/2013, o qual modificava os encargos e condições da dívida dos Estados com a União, refinanciada no âmbito da Lei 9.496/97. A Divisão da Dívida Pública do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul continuou o trabalho que já vinha desenvolvendo nos anos anteriores, elaborando simulações com o objetivo de prever os impactos das alterações propostas na dívida estadual, evidenciando a conveniência de sua aprovação, tanto para o Rio Grande do Sul quanto para os demais Estados. O Projeto de Lei Complementar em questão foi por fim aprovado pelo Congresso Nacional, tendo sido sancionado pela Presidente da República em 25/11/2014, tornando-se a Lei Complementar nº 148/2014. A assinatura de aditivos contratuais implementando as modificações aprovadas é aguardada para 2015.

## QUITAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA DMLP COM LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

O Estado procedeu, em outubro, à liquidação antecipada de dívidas remanescentes originárias da reestruturação de obrigações do setor público brasileiro no âmbito do acordo “1992 Brazilian Financing Plan”, denominadas **Dívidas de Médio e Longo Prazos – DMLP**. Este procedimento se deu conforme a Portaria nº 343, de 18/08/2014, do Ministério da Fazenda. A liquidação antecipada das dívidas do Estado denominadas Bônus de Desconto e Bônus ao Par, com vencimento de principal em 15 de abril de 2024, permitiu o resgate antecipado das garantias que foram constituídas sob a forma de caução em dinheiro. Nesta operação de liquidação antecipada, o Estado quitou dívida total de US\$ 44,1 milhões, obtendo o resgate das garantias no valor de US\$ 35,3 milhões, mediante o pagamento líquido da diferença, em moeda nacional, no valor de R\$ 22 milhões. Isto permitiu ao Estado abater o total de R\$ 112,2 milhões da prestação limite do mês de novembro da dívida da Lei nº 9.496/97.

## 4.2 – AVANÇOS INSTITUCIONAIS

Paralelamente aos resultados das ações de gestão da dívida, é importante destacar alguns eventos que representaram avanços de caráter institucional, no sentido da qualificação do corpo técnico, de melhoramento nas ferramentas de trabalho, nos sistemas de informações e nos meios de divulgação e transparência.

### PUBLICAÇÃO DO QUINTO RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA

A publicação do quinto Relatório Anual da Dívida Pública, ano 2013, veio a reafirmá-lo como um dos principais meios informativos do Tesouro do Estado. Com ele, a Secretaria da Fazenda vem oferecer ampla divulgação e uma referência oficial em informações sobre a situação da dívida estadual. Nesse ano, o Relatório teve sua apresentação no auditório da Secretaria da Fazenda, em evento do Programa Prata da Casa. O Relatório Anual de 2013 está disponível no endereço geral da Secretaria da Fazenda na internet: <http://www.sefaz.rs.gov.br>, na seção Tesouro do Estado.

### GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

A Divisão da Dívida Pública, buscando alinhar-se às melhores práticas administrativas, deu início durante o ano de 2014 à implementação do trabalho de gerenciamento de riscos operacionais (GRO). Este gerenciamento tem por objetivo principal reduzir, ao mínimo possível, os impactos dos riscos na organização. Além deste objetivo, outras motivações para a implantação do GRO devem ser destacadas, entre elas: a) institucionalização das atividades operacionais; b) padronização dos procedimentos; e c) proporcionar ao gestor a utilização de uma moderna ferramenta de tomada de decisões.

Na primeira etapa, concluída em 2014, foram mapeados os principais processos operacionais e identificadas as dificuldades e problemas na execução dos mesmos. A segunda etapa, que será realizada no ano de 2015, terá por finalidade a identificação dos riscos envolvidos nestes processos, bem como medidas para tratá-los.

### SISTEMA DE PRECATÓRIOS (SISTEMA PRE)

Em 2014, foram implantadas no Sistema corporativo PRE duas inovações importantes. A primeira foi a entrega do Módulo de Fluxo Eletrônico de RPVs, e o início de sua utilização, em projeto piloto, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública e à 20ª Vara Cível e de Ações Especiais da Fazenda Pública. Com este módulo, o magistrado emite a RPV eletronicamente, e a assina digitalmente, em conformidade com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. São eliminados o protocolo da RPV física e o cadastramento manual nos sistemas da SEFAZ, reduzindo em cerca de 30 dias o tempo de processamento das RPVs. Quando estiver em plena utilização, proporcionará ainda economia de 1,6 milhão de folhas de papel por ano.

A segunda foi a alteração do cálculo das contribuições ao IPERGS incidentes nos pagamentos de precatórios e RPVs, que passou a ser feito com base nas alíquotas incidentes no período abrangido na condenação, evitando retrabalho e expedição de RPVs complementares para ajustes das retenções.

### COMITÊ DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL - COGEDE

O trabalho do Comitê de Gerenciamento Estratégico da Dívida Pública Estadual teve prosseguimento, com a realização de quatro reuniões em 2014. A Portaria nº 83/2014 da Secretaria da Fazenda procedeu à substituição de membros, em razão da saída de dois servidores de seus cargos. O Comitê, instituído pelo Decreto nº 49.767, de 30/10/2012, tem a finalidade de propor e acompanhar a estratégia de gestão da dívida pública estadual, avaliar a consistência da trajetória de sustentabilidade, acompanhar os indicadores de prazo e de risco, propor e elaborar estudos e notas informativas e sugerir medidas para aperfeiçoamento da gestão da dívida pública estadual.

### SISTEMA DE GESTÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES

A Portaria Conjunta PGE/SEFAZ nº 01/2013, de 25 de outubro de 2013, constituiu grupo de trabalho com o objetivo de propor metodologia de identificação, valoração e priorização, bem como ações de prevenção e gestão dos passivos contingentes do Estado. Este grupo de trabalho apresentou proposta de

institucionalização da política estadual relacionada a este tema, que culminou na edição do Decreto nº 51.153, de 24 de janeiro de 2014, instituindo o Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado, com o objetivo de : i) identificar e mensurar os riscos fiscais decorrentes de passivos contingentes; ii) estabelecer e aplicar plano de ação com vistas a mitigar os efeitos decorrentes de passivos contingentes; e iii) monitorar, acompanhar e prevenir os eventos, fatos e decisões que possam vir a gerar passivos contingentes.

A Resolução Juncof nº 002, de 14 de julho de 2014, determinou às Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações a entrega de relatório com as obrigações potenciais da administração resultantes de eventos de ocorrência incerta e sobre os quais não haja controle total por parte do devedor principal e seus coobrigados, ou de eventos passados com reflexos não conhecidos no presente, ou ainda de eventos cujos efeitos não possam ser desde logo estimados, todos capazes de gerar impactos no orçamento, nos resultados fiscais ou na dívida pública.

Essa iniciativa institucional conta com o apoio dos Bancos Interamericano de Desenvolvimento e Mundial, conforme expresso nas cartas de políticas do programa Proconfis II , visando o fortalecimento da gestão financeira do Estado e a redução dos impactos trazidos por essas contingências.

#### PRÊMIO NO CONCURSO DE MONOGRAFIAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Auditor-Fiscal da Receita Estadual Daniel Voigt Godoy voltou a receber premiações, a exemplo dos anos anteriores. O colega da DDIP recebeu o 3º lugar no XIX Prêmio Tesouro Nacional; também, o 3º lugar no VII Prêmio Secretaria de Orçamento Federal (SOF) de Monografias e, ainda, o 2º lugar no Prêmio Conselho Regional de Economia (CORECON/RS).

## ANEXO

# A RENEGOCIAÇÃO DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA DO ESTADO

### A.1 – A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Em 20 de setembro de 1996, o governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal assinaram um protocolo de acordo para o refinanciamento da dívida mobiliária do Estado e da dívida do Estado junto à Caixa Econômica Federal. Logo após, em 15 de abril de 1998, o Estado do Rio Grande do Sul e a União firmaram o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato nº 014/98/STN/COAFI), ao amparo da Lei nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, e da Resolução nº 104/96, do Senado Federal.

Por este Contrato e os instrumentos próprios, a União assumiu a totalidade da dívida mobiliária estadual e os contratos do Estado junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 9,427 bilhões. As dívidas do Estado assumidas pela União foram refinanciadas ao Estado nas condições previstas no Contrato. A União assumiu o valor de R\$ 1,644 bilhão como subsídio inicial na assinatura do Contrato, restando ao Estado como parcela refinanciável o valor total de R\$ 7,782 bilhões. Deste, R\$ 650 milhões correspondeu a parcela amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica. A eficácia do contrato somente ocorreu em 16 de novembro de 1998, ocasião em que foram recalculados os valores das dívidas refinanciadas, conforme a Tabela A.1.

**TABELA A.1 – DÍVIDAS REFINANCIADAS PELA LEI Nº 9.496/97**

R\$ milhões

	POSIÇÃO 15/04/1998	POSIÇÃO 16/11/1998
<b>1- TÍTULOS</b>		
Mobiliária	8.761,5	9.824,7
Refinanciamento	7.157,0	7.278,7
Subsídio	1.604,5	2.546,0
<b>2 - CONTRATOS</b>		
Caixa Econômica Federal	665,8	754,9
Refinanciamento	625,4	650,6
Subsídio	40,4	104,3
<b>3 - CONTA GRÁFICA</b>	650,0	677,4
<b>4 - TOTAL</b>		
Títulos e contratos	9.427,3	10.579,6
Refinanciamento	7.782,4	7.929,3
Subsídio	1.644,9	2.650,3

Pelas condições estipuladas, o Estado deve pagar o refinanciamento em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, sendo observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 de 13% da Receita Líquida Real do Estado. O valor de cada prestação que exceder o limite de dispêndio deve ser acumulado para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, existente ao final das 360 prestações mensais, pode ser refinanciado em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos mesmos encargos financeiros do refinanciamento inicial. O valor das parcelas mensais não poderá ser inferior à 360ª parcela do refinanciamento inicial.

Os encargos financeiros estipulados foram: (I) atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas; e (II) juros nominais de 6% ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente.

Posteriormente, em dezembro de 1998, houve a adesão por parte do Estado ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, que promoveu o saneamento do sistema financeiro estadual e a transformação da Caixa Econômica Estadual em agência de fomento, e resultou na incorporação adicional de dívida de R\$ 2,556 bilhões.

## A.2 – A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

A Lei nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, em seu Art. 1º, §3º, definiu que a assunção e o refinanciamento pela União, da dívida mobiliária e outras obrigações dos Estados e do Distrito Federal, dependerão do estabelecimento de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), que conterá metas e compromissos das unidades da Federação, estabelecidos de comum acordo, quanto à: a) dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR, b) resultado primário, c) despesas com funcionalismo público, d) arrecadação de receitas próprias, e) reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de bens e, f) despesas de investimento.

O Contrato nº 014/98/STN/COAFI, assinado em 15 de abril de 1998, que refinanciou a dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União com base na Lei nº 9.496/97, estabeleceu na Cláusula 16ª, que o Estado se obriga, até a total liquidação do débito decorrente, a cumprir rigorosamente as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), acordado com a União.

As metas do Programa são acompanhadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, em periodicidade trimestral, com base em informações mensais que o Estado fica obrigado a fornecer. O Programa é revisto anualmente e as adaptações de política econômica, acordadas entre a União e o

Estado nessa revisão, devem ser implantadas pelo Estado, no âmbito de sua competência. O descumprimento pelo Estado de qualquer obrigação constante no Contrato, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal implica nas seguintes penalidades: (I) a substituição dos encargos financeiros do empréstimo por encargos equivalentes à taxa Selic, acrescida de juros moratórios de 1% ao ano, e (II) a elevação do percentual da RLR tomado como base para apuração do limite de dispêndio mensal – elevação em 0,25% da RLR por meta não cumprida.

### A.3 - SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

**TABELA A.2 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	Valores correntes em moeda da época			
	JUROS	AMORTIZAÇÕES				RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO /RLR	SERVIÇO /RCL
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,56%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,38%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,22%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,31%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,60%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,70%	7,83%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,34%	6,14%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,33%	9,36%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,16%	11,95%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,71%	12,63%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,79%	12,55%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,27%	14,11%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,66%	13,88%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,55%	13,57%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,04%	13,86%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,23%	13,24%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,64%	13,06%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,08%	19,09%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,36%	12,12%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,11%	14,46%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,18%	11,23%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,42%	11,13%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,38%	10,81%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,74%	11,29%

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida flutuante se refere apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010 estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.

**TABELA A.3 - DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2014  
DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV**

ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2014	ÍNDICE (2014=100)
1970	358.697.069,17	1.835.469.049,90	3,35
1971	442.878.759,45	1.896.916.761,83	3,46
1972	647.806.835,06	2.397.698.786,04	4,38
1973	1.132.985.176,63	4.193.467.922,21	7,65
1974	1.686.667.081,88	5.402.954.803,94	9,86
1975	2.842.517.928,48	6.767.592.999,33	12,35
1976	4.937.441.107,02	9.087.830.780,12	16,59
1977	6.907.014.073,71	6.263.367.128,27	11,43
1978	11.415.322.232,10	7.351.486.231,35	13,42
1979	22.361.221.542,28	8.124.673.987,62	14,83
1980	37.562.217.806,11	6.491.536.700,72	11,85
1981	104.245.607.111,62	9.229.600.351,80	16,84
1982	296.937.733.553,20	13.163.379.566,77	24,02
1983	854.732.235.665,44	12.183.813.845,57	22,24
1984	3.082.016.241.590,00	13.567.363.057,36	24,76
1985	11.728.937.501.180,00	15.407.669.617,15	28,12
1986	22.959.999.622,49	18.275.947.646,40	33,35
1987	123.560.490.504,64	19.066.765.158,66	34,80
1988	1.246.946.664.762,31	16.914.977.152,58	30,87
1989	26.279.041.913,78	18.932.457.778,66	34,55
1990	400.511.548.518,30	18.300.416.009,84	33,40
1991	2.273.330.572.978,79	17.902.395.027,21	32,67
1992	34.354.617.243.115,90	21.508.493.505,03	39,25
1993	982.457.904.417,97	21.903.561.895,43	39,97
1994	4.399.436.417,50	22.592.545.838,05	41,23
1995	7.164.658.575,17	32.055.285.127,87	58,50
1996	8.982.720.907,29	36.757.401.460,64	67,08
1997	11.013.370.336,76	41.930.080.114,22	76,52
1998	13.416.084.265,93	50.222.177.578,66	91,65
1999	15.511.527.184,30	48.396.874.535,65	88,32
2000	17.340.342.070,02	49.271.084.144,71	89,92
2001	19.834.966.029,93	51.051.530.993,85	93,17
2002	24.601.733.032,29	50.090.954.143,50	91,42
2003	26.465.228.052,92	50.045.233.945,21	91,33
2004	28.904.055.304,79	48.741.838.116,65	88,95
2005	30.216.936.929,44	50.339.397.499,43	91,87
2006	31.782.464.072,41	51.012.491.237,35	93,10
2007	33.755.752.501,36	50.216.470.937,75	91,64
2008	38.126.858.691,02	51.990.004.677,80	94,88
2009	36.963.182.152,70	51.134.194.128,81	93,32
2010	40.635.343.410,41	50.506.912.942,39	92,17
2011	43.222.623.768,53	51.165.855.217,73	93,38
2012	47.179.632.188,92	51.666.770.189,52	94,29
2013	50.447.787.008,29	52.356.526.170,18	95,55
2014	54.795.035.721,39	54.795.035.721,39	100,00

NOTAS: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro.  
FONTE: Balanço Geral do Estado.

**TABELA A.4 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV (PREÇOS DE DEZ/2014)**

R\$ mil

ANOS	DÍVIDA FUNDADA					DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA	TOTAL		
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS			
1970	400.460	560.161	960.621	52.710	1.013.331	822.138	1.835.469
1971	439.177	469.599	908.775	71.518	980.294	916.623	1.896.917
1972	433.781	424.474	858.255	283.668	1.141.923	1.255.776	2.397.699
1973	648.477	692.958	1.341.435	279.933	1.621.368	2.572.100	4.193.468
1974	2.383.536	500.022	2.883.558	270.645	3.154.203	2.248.752	5.402.955
1975	4.202.628	305.911	4.508.539	231.450	4.739.989	2.027.604	6.767.593
1976	4.715.380	991.294	5.706.674	1.120.932	6.827.606	2.260.225	9.087.831
1977	3.015.417	1.100.180	4.115.597	701.422	4.817.019	1.446.349	6.263.367
1978	3.600.485	2.379.710	5.980.195	794.511	6.774.706	576.780	7.351.486
1979	4.473.867	2.128.513	6.602.380	689.576	7.291.956	832.718	8.124.674
1980	3.366.627	1.907.718	5.274.345	940.004	6.214.349	277.188	6.491.537
1981	5.673.783	2.149.840	7.823.624	1.024.064	8.847.688	381.912	9.229.600
1982	7.497.150	3.356.578	10.853.728	1.024.532	11.878.260	1.285.120	13.163.380
1983	5.979.648	3.641.934	9.621.582	1.228.483	10.850.065	1.333.749	12.183.814
1984	6.376.216	3.508.003	9.884.219	2.657.602	12.541.821	1.025.542	13.567.363
1985	6.255.225	4.881.585	11.136.811	2.643.844	13.780.654	1.627.015	15.407.670
1986	6.706.990	7.015.265	13.722.255	1.984.155	15.706.410	2.569.537	18.275.948
1987	9.184.958	7.766.513	16.951.470	1.492.855	18.444.325	622.440	19.066.765
1988	7.436.365	7.193.891	14.630.256	2.257.917	16.888.173	26.804	16.914.977
1989	12.403.598	4.670.853	17.074.452	1.858.006	18.932.458	0	18.932.458
1990	10.430.748	5.580.504	16.011.252	2.060.122	18.071.374	229.042	18.300.416
1991	11.096.781	4.449.808	15.546.589	2.355.806	17.902.395	0	17.902.395
1992	14.893.331	4.308.694	19.202.026	2.302.580	21.504.606	3.888	21.508.494
1993	16.279.866	3.511.910	19.791.776	2.103.323	21.895.099	8.463	21.903.562
1994	17.226.329	4.109.493	21.335.822	1.256.724	22.592.546	-	22.592.546
1995	22.987.245	7.567.568	30.554.813	747.787	31.302.600	752.685	32.055.285
1996	26.774.529	8.887.013	35.661.542	648.312	36.309.854	447.548	36.757.401
1997	31.006.476	9.963.145	40.969.621	960.459	41.930.080	-	41.930.080
1998	124.542	48.571.794	48.696.336	1.525.842	50.222.178	-	50.222.178
1999	130.405	46.307.840	46.438.245	1.958.629	48.396.875	-	48.396.875
2000	139.477	47.032.442	47.171.918	2.099.166	49.271.084	-	49.271.084
2001	136.527	48.489.901	48.626.428	2.425.103	51.051.531	-	51.051.531
2002	108.003	46.947.073	47.055.076	3.035.878	50.090.954	-	50.090.954
2003	160.069	47.395.911	47.555.980	2.489.254	50.045.234	-	50.045.234
2004	165.928	46.381.919	46.547.847	2.193.991	48.741.838	-	48.741.838
2005	195.146	48.275.872	48.471.018	1.868.380	50.339.397	-	50.339.397
2006	216.397	49.279.921	49.496.318	1.516.174	51.012.491	-	51.012.491
2007	224.403	48.952.908	49.177.310	1.039.161	50.216.471	-	50.216.471
2008	-	48.795.611	48.795.611	3.194.394	51.990.005	-	51.990.005
2009	-	48.836.652	48.836.652	2.297.542	51.134.194	-	51.134.194
2010	-	47.669.611	47.669.611	2.837.302	50.506.913	-	50.506.913
2011	-	48.219.738	48.219.738	2.946.117	51.165.855	-	51.165.855
2012	-	48.486.094	48.486.094	3.180.676	51.666.770	-	51.666.770
2013	-	48.681.058	48.681.058	3.675.468	52.356.526	-	52.356.526
2014	-	49.332.295	49.332.295	5.462.741	54.795.036	-	54.795.036

NOTAS: 1) Os dados desta tabela não contemplam a Administração Indireta, e a coluna Dívida Flutuante se refere apenas aos Débitos de Tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as categorias do Passivo Financeiro como Restos a Pagar, Serviço da Dívida a Pagar, Depósitos e Diversos. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui pagamento de Precatórios.

FONTE: Balanço Geral do Estado.

## ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO (FONTE: [WWW.STN.FAZENDA.GOV.BR](http://WWW.STN.FAZENDA.GOV.BR))

### ✓ **ROLAGEM DÍVIDAS EXTERNAS E INTERNAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – Lei nº 7.976, de 27/12/1989**

A Lei nº 7.976/89 autorizou o refinanciamento e financiamento, pelo prazo de 20 anos, de dívidas de entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, oriundas de empréstimos-ponte concedidos pela União, para honrar compromissos externos garantidos pelo Tesouro Nacional, sob a sistemática do Aviso MF 30/83 e sucedâneos, e de operações de créditos internas realizadas com base nos Votos nºs 340/87 e 548/87 do CMN. Os contratos de financiamento e refinanciamento dessas dívidas prevêm amortização semestral em junho e dezembro, a partir de junho/95, e pagamento de juros mensalmente, desde 01/01/90. O vencimento final ocorreu em 31.12.2009.

### ✓ **DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS (DMLP) - "1992 FINANCING PLAN"**

O Plano de Financiamento para o Brasil de 1992 foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98/92, alterada pelas Resoluções nº 90/93 e 132/93, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 01/01/91 a 15/04/94) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/94 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nºs 89/96, 192/96, 168/97 e 364/00. Vencimento final: 15.04.2024.

### ✓ **PROGRAMA DE SANEAMENTO DO SETOR PÚBLICO - Lei nº 8.727, de 05/11/1993**

A Lei nº 8.727/93 trata do refinanciamento, pela União, do saldo das dívidas existentes em 30/06/93, decorrentes de operações de crédito interno contratadas até 30/09/91 junto a órgãos e entidades federais, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios pagarão os valores refinanciados em até 240 prestações mensais (vinte anos), atualizadas pelos encargos pactuados junto aos credores originais. Implementado no final de 1993, o aludido refinanciamento mereceu a adesão expressiva mediante a contratação com 25 estados e 112 municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões.

### ✓ **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS - Lei nº 9.496, de 11/09/1997**

A Lei nº 9.496/97 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal: 1) dívida pública mobiliária constituída até 31/03/96, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores; 2) decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas líquidas e certas, exigíveis até 31/12/94; 3) empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal ao amparo da Resolução nº 70/95, do Senado Federal. Os Estados pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais (trinta anos), atualizados pelo IGP-DI, com juros mínimos de 6% ao ano. O Programa contou com a adesão de 26 Estados (a única exceção foi Tocantins).

### ✓ **PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCÁRIA (PROES) - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.192-70/2001**

A Medida Provisória nº 2.192-70/2001 estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. A União emprestou recursos aos Estados destinados a: 1) aquisição do controle da instituição financeira, para privatização ou liquidação; 2) financiamento para extinção ou transformação da instituição financeira em não financeira; 3) financiamento dos ajustes prévios para privatização de instituição financeira; 4) aquisição de créditos que a instituição financeira detenha contra seu controlador ou entidades por este controladas; e 5) financiamento parcial para saneamento de instituição financeira. Os Estados pagarão os empréstimos em 360 prestações mensais, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 6% ao ano. Os saldos devedores desses financiamentos podem se integrar ao saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496/97. O Programa contou com a adesão de 21 Estados e alcançou 38 instituições financeiras, aí incluída a criação de agências de fomento.

## GLOSSÁRIO

### DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida pública divide-se em **dívida fundada**, constituída por títulos públicos ou contratos, e **dívida fluante**, constituída das operações por antecipação da receita (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar. A dívida fundada constitui o passivo permanente.

### ESTOQUE DA DÍVIDA

Soma da dívida fundada mais a fluante, esta última no conceito restrito, ou seja, apenas os débitos de tesouraria referentes a empréstimos por antecipação de receita orçamentária. A dívida fluante, no conceito amplo, com restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar constitui o **passivo financeiro**, o qual, somado à dívida fundada, forma o **passivo real**.

### LIBOR

Taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

### PRECATÓRIOS

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 40 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzido, no caso dos Estados, das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional e da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

### RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos municípios, as operações de crédito, a anulação de restos a pagar, a receita de alienação de bens, a receita de transferência de capital, as deduções para a conta FUNDEB, as receitas de transferências do FUNDEB e as receitas da Gestão Plena da Saúde.

### REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs

Requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 40 salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

### SERVIÇO DA DÍVIDA

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

### SERVIÇO DA DÍVIDA INTRALIMITE E EXTRALIMITE

Para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento de 13% da RLR com o serviço da dívida refinanciada, poderão ser deduzidas do limite apurado os pagamentos realizados no mês anterior, relativos às seguintes obrigações, entre outras: i) dívida externa contratada até 30/09/1991; ii) dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976/89; iii) comissão de serviços das operações amparadas na Lei nº 8.727/93; iv) dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727/93. Ainda pode ser deduzido o serviço das operações de crédito decorrentes da Lei nº 8.727/93, com vencimento no mesmo mês da prestação deste Contrato. As demais dívidas são chamadas de **extralimite**, e o pagamento de seu serviço não está incluído no limitador de pagamento mensal da RLR.

### SISTEMA FPE

Sistema corporativo de informações da Secretaria da Fazenda, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.